



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022,
Quinta-Feira, Suplementar.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	MARCOS ANTONIO FONSECA SILVA
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	LINDOMAR ALVES DA SILVA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADILSON NUNES VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	FERNANDO BECKER
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RICARDO COSTA PINTO
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	PAULO JOSÉ CORREIA
DIRETOR CODER	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES

RESPONSÁVEL
ADMINISTRATIVO

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ÓRGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ÓRGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

LEI COMPLEMENTAR Nº 410, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe em alterar a Lei Complementar nº. 031, de 22 de dezembro de 2005, criando nova estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica inserido na alínea “d”, art. 7º da Lei Complementar n.º 031/2005, a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, abaixo descrita:

**“Art. 7º ...
(...)**

d.1 Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
d.1.1 Secretaria Adjunto de Agricultura e Pecuária;
d.1.1.1 Assessoria de Gabinete IV
d.1.1.2 Departamento Administração e Finanças;
d.1.1.2.1 Divisão de Administração e Finanças;
d.1.1.3 Departamento de Produção Agrícola;
d.1.1.3.1 Núcleo de Hortifrutigranjeiros;
d.1.1.3.2 Núcleo de Produção Orgânica;
d.1.1.4 Departamento de Produção Animal;
d.1.1.4.1 Divisão de Gestão do Frigorífico do Peixe;
d.1.1.4.2 Divisão de Piscicultura;
d.1.1.4.3 Núcleo de Melhoramento Genético Bovino, Suíno e Ovino;
d.1.1.4.4 Núcleo de Avicultura;
d.1.1.5 Departamento de Extensão Rural;
d.1.1.5.1 Divisão de Pesquisa e Projetos;
d.1.1.5.2 Divisão de Comercialização Institucional e Geração de Renda;
d.1.1.5.2.1 Núcleo de Qualificação de Selo;
d.1.1.6 Departamento de Patrulha Mecanizada;
d.1.1.6.1 Divisão de Manutenção de Estradas;
d.1.1.6.2 Divisão de Construção e Manutenção de Obras de Arte;
d.1.1.6.2.1 Assessoria de Apoio I de Construção e Manutenção de obras de Arte;
d.1.1.6.2.2 Assessoria de Apoio II de Construção e Manutenção de obras de Arte;”

Art. 2º A descrição dos cargos em comissão, função em confiança, a quantidade de vagas, a carga horária e a qualificação necessária para o exercício estão descritas no Anexo I, que é parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º As atribuições dos cargos em comissão da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária estão descritas no Anexo II, que é parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 031 de 22 de dezembro de 2005, permanecem inalterados.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário e expressamente a Lei Complementar nº 329 de 01 de abril de 2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022;
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
Publicada no DIORONDON.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
CARGOS COMISSIONADOS

SIMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
DAS-1	SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	01	R\$ 16.285,69	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-2	SECRETÁRIO (A) ADJUNTO (A) DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	01	R\$ 12.214,27	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-5	ASSESSOR (A) DE GABINETE IV	01	R\$ 2.819,59	NÍVEL MÉDIO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-3	GERENTE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	01	R\$ 5.754,79	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-4	GERENTE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	01	R\$ 3.815,21	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-3	GERENTE DE DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA	01	R\$ 5.754,79	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-5	GERENTE DE NÚCLEO DE HORTIFRUGRANJEIROS	01	R\$ 2.819,59	NÍVEL MÉDIO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-5	GERENTE DE NÚCLEO DE PRODUÇÃO ORGÂNICA	01	R\$ 2.819,59	NÍVEL MÉDIO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-3	GERENTE DE DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO ANIMAL	01	R\$ 5.754,79	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08H



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

DAS-4	GERENTE DE DIVISÃO DE GESTÃO DO FRIGORÍFICO DE PEIXE	01	R\$ 3.815,21	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-4	GERENTE DE DIVISÃO DE PISCICULTURA	01	R\$ 3.815,21	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-5	GERENTE DE NÚCLEO DE MELHORAMENTO GENÉTICO BOVINO, SUINO E OVINO	01	R\$ 2.819,59	NÍVEL MÉDIO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-5	GERENTE DE NÚCLEO DE AVICULTURA	01	R\$ 2.819,59	NÍVEL MÉDIO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-3	GERENTE DE DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL	01	R\$ 5.754,79	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-4	GERENTE DE DIVISÃO DE PESQUISA E PROJETOS	01	R\$ 3.815,21	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-4	GERENTE DE DIVISÃO DE COMERCIALIZAÇÃO INSTITUCIONAL E GERAÇÃO DE RENDA	01	R\$ 3.815,21	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-5	GERENTE DE NÚCLEO DE QUALIFICAÇÃO DE SELO	01	R\$ 2.819,59	NÍVEL MÉDIO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-3	GERENTE DE DEPARTAMENTO DE PATRULHA MECANIZADA	01	R\$ 5.754,79	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-4	GERENTE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	01	R\$ 3.815,21	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-4	GERENTE DE DIVISÃO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTE	01	R\$ 3.815,21	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-5	ASSESSOR (A) DE APOIO I DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTE	02	R\$ 2.819,59	NÍVEL MÉDIO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-7	ASSESSOR (A) DE APOIO II DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTE	02	R\$1.823,97	NÍVEL MÉDIO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H



ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Assessorar diretamente o Prefeito Municipal nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária; Representar a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária junto aos órgãos públicos e organizações da sociedade em geral, responsabilizando-se, nos termos da lei, pelos atos que assinar praticar ou ordenar; Dirigir e supervisionar a elaboração dos programas da Secretaria, fixando os objetivos de ação dentro das disponibilidades de recursos e da realidade social do município; Formular e coordenar a política municipal de Agricultura e Pecuária e supervisionar sua execução nas instâncias que compõem sua área de competência; Formular planos e programas em sua área de competência, observando as diretrizes gerais estabelecidas pela Administração municipal e, quando aplicáveis, pelos governos do Estado e União; Articular-se com os agentes dos governos da União e do Estado, objetivando a compatibilização e racionalização da política e dos programas municipais, Promover o intercâmbio com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de planos, programas e projetos de interesse da área de Agricultura e Pecuária; Articular-se com órgãos governamentais, com associações das classes produtoras e com organização não governamentais relacionadas com as atividades de Agricultura e Pecuária, com vistas à criação e ao fortalecimento de mecanismos de transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos para o setor produtivo do município; Programar a execução de todos os serviços e atividades a cargo da secretaria com vistas à consecução de suas finalidades e competências; Participar da elaboração e fazer cumprir as metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de diretrizes Orçamentárias, bem como no Orçamento anual aprovado para a Secretaria e Fundos a ela vinculados; Orientar, acompanhar, e coordenar a execução dos programas de Agricultura e Pecuária aprovados no Plano Plurianual pelo Conselho Municipal relacionados a Agricultura e Pecuária; Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros disponibilizados para a Secretaria, responsabilizando-se, nos termos da lei, pelos atos que assinar, ordenar ou praticar; Assinar acordos, convênios, contratos, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, promovendo a sua execução; Baixar portarias, normas, instruções, ordens de serviço e circulares que versem sobre os assuntos de administrativos e técnicos do órgão, nos limites de suas competências legais; Encaminhar para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município - (Diorondon-e) os atos da secretaria, para que surtam os efeitos legais; Organizar e coordenar a realização de seminários, fóruns e conferências; Prestar contas dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria, encaminhando periodicamente ao Chefe do Poder e Executivo relatório das atividades desenvolvidas; Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência e que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CARGO: SECRETÁRIO (A) ADJUNTO (A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Atuar nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária naquilo que for designado pelo Secretário; Representar a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária quando não puder fazer o Secretário junto aos órgãos públicos e



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

organizações da sociedade em geral, responsabilizando-se, nos termos da lei, pelos atos que assinar praticar ou ordenar; Outras atividades correlatas.

CARGO: ASSESSOR (A) DE GABINETE IV

Praticar os atos necessários ao cumprimento das atribuições do Gabinete do(a) Secretário(a), e aqueles para os quais receber delegação de competência; Gerenciar a agenda dos compromissos e o provimento para viagens oficiais do(a) Secretário(a); Orientar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades do Gabinete do(a) Secretário(a); Elaborar documentos, correspondências e atos que são emitidos pelo(a) Secretário(a); Controlar a documentação destinada ao gabinete do(a) Secretário(a); Promover a constante articulação com o público, organismos governamentais, organizações da sociedade civil e com o Poder Legislativo, visando a uma ação integrada para consecução dos objetivos da Secretaria; Transmitir ordens, despachos e instruções do(a) Secretário(a) às unidades da Secretaria, além de submeter a sua consideração assuntos de urgência ou tratamento imediato; Auxiliar o(a) Secretário(a) no planejamento e coordenação das atividades administrativas; Analisar e contribuir com a elaboração de documentos solicitados pelos governos municipal, federal e estadual relativos a convênios, parcerias, projetos ou emendas parlamentares em fase de solicitação de recursos ou em execução; Representar o(a) Secretário(a) quando por este designado; Participar de ações promovidas pela secretaria, orientando e acompanhando as atividades de promoção e desenvolvimento; Prestar apoio técnico aos órgãos colegiados vinculados à secretaria; Exercer outras atividades correlatas às suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo(a) Secretário(a).

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Elaborar manifestações técnicas e relatórios técnicos, a partir das informações produzidas pelos respectivos Departamentos à que se vinculam; Coletar informações, produzindo dados de forma científica para estruturação de documentos, visando atender solicitação da Administração Superior; Executar os serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística, atender fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; Propor sugestões quanto a elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) da Secretaria; prestar informações e orientações aos órgãos e setores, no que diz respeito a assuntos de competência do respectivo Departamento; Desenvolver metodologias mediante estudos científicos, levantamentos e tabulação de dados, que possam melhorar o gerenciamento operacional dos respectivos Departamentos; Coordenar, orientar e supervisionar as atividades pertinentes ao apoio administrativo financeiro e operacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária; Realizar levantamento das necessidades e elaborar programação de aquisição de materiais de consumo e permanente, bem como de contratação de serviços; Gerir o controle de bens patrimoniais e do almoxarifado da secretaria; Controlar e gerenciar todas as ocorrências que requeiram ação interna ou externa para consertos, reparos e soluções que envolvam procedimentos e/ou setores informatizados da secretaria, garantindo o funcionamento total da rede; Realizar, controlar e acompanhar a execução orçamentária dos programas que compõem as operações da secretaria; Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da secretaria; Coordenar, no âmbito da secretaria, as atividades de controle e acompanhamento orçamentário, propondo a abertura de créditos adicionais e de alteração do detalhamento da despesa, sempre que necessário; Acompanhar a natureza da despesa dentro do orçamento, indicando a dotação orçamentária e a fonte de recursos a ser utilizada para a mesma, mantendo registros atualizados e a conferência das dotações orçamentárias da secretaria e dos fundos vinculados à mesma; Acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros captados pela Secretaria por meio de contratos, convênios, consórcios, acordos e outros instrumentos utilizados



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

para este fim, visando assegurar o êxito dos mesmos; Gerenciar e acompanhar de Notas de Empenho e Contratos gerir o controle de bens patrimoniais e do almoxarifado da secretaria; Desempenhar outras atribuições no âmbito de sua competência.

CARGO: GERENTE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Promover a elaboração de proposta técnica e/ou execução de projetos em sua área de competência; Estabelecer as metas a serem atingidas pela área em conjunto com a Gerência de Departamento; Promover os trabalhos em equipe e o desenvolvimento continuado de seus membros; Garantir a eficiência, eficácia e efetividade na execução das ações da respectiva gerência; Criar condições para a melhoria contínua e mensurável da qualidade e produtividade do serviço público; Controlar e conservar os bens patrimoniais no âmbito de sua atuação; Emitir relatórios sistemáticos gerenciais; Orientar, controlar e supervisionar a utilização dos recursos financeiros destinados à realização de despesas; Elaborar relatório de execução orçamentária e financeira, conforme solicitação dos órgãos de controle; Apoiar os departamentos na articulação intra e intergovernamental e intersetorial, inclusive com organizações da sociedade civil, necessária à compatibilização das políticas, planos, programas e projetos; Analisar e contribuir com a elaboração de documentos solicitados pelos governos municipal, federal e estadual relativos a convênios, parcerias, projetos ou emendas parlamentares em fase de solicitação de recursos ou em execução; Requerer autorização de despesas, empenhos, anulações, suplementações, reduções, reajuste de saldo e a liquidação da despesa realizada pela secretaria; Controlar e acompanhar o andamento dos projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e Conselho Municipal, aprovados pelas fontes financiadoras; Analisar e se manifestar, dentro de sua área de competência, quanto ao cumprimento do objeto e demais pronunciamentos necessários, acerca dos convênios e parcerias com as organizações da sociedade civil, firmados pela Secretaria; Subsidiar tecnicamente, o Conselho, inclusive na definição dos critérios de partilha dos recursos, oriundos dos fundos especiais vinculados à secretaria; Examinar os processos de aquisição de bens e contratação de serviços e obras para verificar a instrução processual para fins de liquidação e pagamento de despesas; Controlar a execução orçamentária, conforme o cronograma de desembolso previsto, e solicitar as alterações necessárias; Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas.

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Elaborar manifestações técnicas e relatórios técnicos, a partir das informações produzidas pelos respectivos Departamentos à que se vinculam; Coletar informações, produzindo dados de forma científica para estruturação de documentos, visando atender solicitação da Administração Superior; Prestar informações e orientações aos órgãos e setores, no que diz respeito a assuntos de competência do respectivo Departamento; Desenvolver metodologias mediante estudos científicos, levantamentos e tabulação de dados, que possam melhorar o gerenciamento operacional dos respectivos Departamentos; desempenhar outras atribuições no âmbito de sua competência; promover a realização de programas de fomento à agropecuária e à agricultura familiar; prestar assistência quanto à difusão de técnicas agrícolas mais modernas, com recursos próprios ou mediante convênios ou acordos com órgãos estaduais e federais, aos agricultores do Município; coordenar, assessorar, planejar e orientar a utilização de ferramentas e metodologias de gestão, visando ao desenvolvimento agrícola; promover, organizar e fomentar todas as atividades relativas à produção primária e ao abastecimento público de produtos rurais; Desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, bem como desempenhar outras atribuições correlatas e comuns às Assessorias de Departamento, face à determinação superior.



CARGO: GERENTE DE NÚCLEO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

Planejar, organizar e supervisionar as atividades das produções agrícolas e, dentro das especificações e padrões de qualidade estabelecidos, visando a assegurar o cumprimento dos objetivos; promover a comercialização de hortifrutigranjeiros entre produtores rurais e consumidores do meio urbano através de feiras livres; orientar os agricultores quanto aos processos de colheita, armazenagem e comercialização dos produtos; garantir uma boa estrutura para o escoamento da produção; desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe imediato; elaborar projetos para financiamento e projetos para agregação da produção das pequenas e médias propriedades;

CARGO: GERENTE DE NÚCLEO DE PRODUÇÃO ORGÂNICA

Promover a melhoria dos processos, primando pela eficiência, eficácia e efetividade nos serviços prestados; Cumprir metas e prazos das ações sob sua responsabilidade; Zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais, eliminando os desperdícios; Controlar e conservar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade; Conhecer, observar e utilizar os regulamentos e instrumentos gerenciais (planejamento estratégico, plano de trabalho anual, sistemas informatizados, correio eletrônico, dentre outros) na execução das ações sob sua responsabilidade; Conhecer, observar e utilizar os regulamentos e instrumentos gerenciais (planejamento estratégico, plano de trabalho anual, sistemas informatizados, correio eletrônico, dentre outros) na execução das ações sob sua responsabilidade; Propor soluções para problemas enfrentados pelos produtores; Planejar, coordenar, implantar e avaliar as atividades, programas e ações para o cultivo de alimentos sem a utilização de produtos químicos de uma forma natural; Promover a visitação em propriedades rurais e incentivar a produção de alimentos orgânicos; Viabilizar a capacitação dos agricultores interessados no cultivo; estimular a execução de propostas tecnológicas visando ao desenvolvimento de Produção Orgânica; Desempenhar outras atribuições no âmbito de sua competência.

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO ANIMAL

Elaborar manifestações técnicas e relatórios técnicos, a partir das informações produzidas pelos respectivos Departamentos à que se vinculam; Coletar informações, produzindo dados de forma científica para estruturação de documentos, visando atender solicitação da Administração Superior; Prestar informações e orientações aos órgãos e setores, no que diz respeito a assuntos de competência do respectivo Departamento; Desenvolver metodologias mediante estudos científicos, levantamentos e tabulação de dados, que possam melhorar o gerenciamento operacional dos respectivos Departamentos; fixar diretrizes de atuação na promoção do controle, fiscalização e inspeção de produtos de origem animal; prestar assistência quanto à difusão de técnicas pastoris mais modernas, com recursos próprios ou mediante convênios ou acordos com órgãos estaduais e federais, aos agricultores e pecuaristas do Município; promover, organizar e fomentar todas as atividades relativas à produção primária e ao abastecimento público de produtos de origem animal; Acompanhar e controlar sistematicamente o desempenho da produção animal, por meio da análise de indicadores gerenciais apropriados, propondo os planos e ações necessários, visando assegurar o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos; Desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições.



CARGO: GERENTE DE DIVISÃO DE GESTÃO DO FRIGORÍFICO DO PEIXE

Zelar pela manutenção das estruturas físicas maquinários e utensílios do frigorífico de peixes Dionísio passos dos santos. Manter a planta frigorifica de peixes em plena conformidade como os protocolos exigidos pelo serviço de inspeção municipal. Conduzir os processos intensivos de transporte de pescados, abate, processamentos e armazenamento de proteína animal observando princípios de boas práticas de fabricação promover a planta frigorifica Dionísio Passos dos Santos estimulando e incentivando UFPA's da cadeia produtiva de piscicultura a aderir o abate certificado. Promover e estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, centros de tecnologia de alimentos e afins para desenvolvimento de mercado e produtos baseados na proteína de pescados. Atuar com objetivo permanente de inserção de produtos à base de pescados nos programas nacionais de alimentação escolar (PNAE) e programa nacional alimentar brasil. Outras atividades correlatas.

CARGO: GERENTE DE DIVISÃO DE PISCICULTURA

Promover a melhoria dos processos, primando pela eficiência, eficácia e efetividade nos serviços prestados; Cumprir metas e prazos das ações sob sua responsabilidade; Zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais, eliminando os desperdícios; Controlar e conservar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade; Conhecer, observar e utilizar os regulamentos e instrumentos gerenciais (planejamento estratégico, plano de trabalho anual, sistemas informatizados, correio eletrônico, dentre outros) na execução das ações sob sua responsabilidade; Acompanhar e controlar sistematicamente o desempenho da produção animal, por meio da análise de indicadores gerenciais apropriados, propondo os planos e ações necessários, visando assegurar o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos. Elaborar projetos que visem o aumento na produção animal. Elaborar projetos para financiamento e projetos para agregação da produção das pequenas e médias propriedades; Planejar, coordenar, implantar e avaliar as atividades, programas e ações de pesquisa da pesca; Propor, desenvolver e coordenar estudos visando ao desenvolvimento sustentável da pesca; Promover a realização de levantamentos com vistas ao aproveitamento adequado, racional e conveniente dos recursos pesqueiros e elaborar propostas que visem à geração de novos conhecimentos científicos sobre o desenvolvimento pesqueiro; Supervisionar e orientar as atividades referentes à implantação da logística aplicada às cadeias produtivas do setor pesqueiro; supervisionar a implementação dos planos de ação estratégicos que visam direcionar e estimular a comercialização de produtos pesqueiros; Desempenhar outras atribuições no âmbito de sua competência. Outras atividades correlatas.

CARGO: GERENTE DE NÚCLEO DE MELHORAMENTO GENÉTICO BOVINO, SUINO E OVINO

Promover a melhoria dos processos, primando pela eficiência, eficácia e efetividade nos serviços prestados; Cumprir metas e prazos das ações sob sua responsabilidade; Zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais, eliminando os desperdícios; Controlar e conservar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade; Conhecer, observar e utilizar os regulamentos e instrumentos gerenciais (planejamento estratégico, plano de trabalho anual, sistemas informatizados, correio eletrônico, dentre outros) na execução das ações sob sua responsabilidade; Acompanhar e controlar sistematicamente o desempenho da produção animal, por meio da análise de indicadores gerenciais apropriados, propondo os planos e ações necessários, visando assegurar o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos. Elaborar projetos que visem o aumento na produção animal. Elaborar projetos para financiamento e projetos para agregação da produção das pequenas e médias propriedades; Planejar, coordenar, implantar e avaliar as atividades, programas e ações de pesquisa de melhoramento genético; Supervisionar e orientar as atividades referentes à eficiência produtiva dos seres vivos, por meio de técnicas de seleção e cruzamento entre seres vivos da mesma espécie e raça; Desempenhar outras atribuições no âmbito de sua competência.

CARGO: GERENTE DE NÚCLEO DE AVICULTURA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

Promover a melhoria dos processos, primando pela eficiência, eficácia e efetividade nos serviços prestados; Cumprir metas e prazos das ações sob sua responsabilidade; Zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais, eliminando os desperdícios; Controlar e conservar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade; Conhecer, observar e utilizar os regulamentos e instrumentos gerenciais (planejamento estratégico, plano de trabalho anual, sistemas informatizados, correio eletrônico, dentre outros) na execução das ações sob sua responsabilidade; Conhecer, observar e utilizar os regulamentos e instrumentos gerenciais (planejamento estratégico, plano de trabalho anual, sistemas informatizados, correio eletrônico, dentre outros) na execução das ações sob sua responsabilidade; Elaborar projetos para financiamento e projetos na área de Avicultura; Planejar, coordenar, implantar e avaliar as atividades, programas e ações de pesquisa de Avicultura; Supervisionar e orientar as atividades referentes à Avicultura; supervisionar a implementação dos planos de ação estratégicos que visam direcionar e estimular a Avicultura; Desempenhar outras atribuições no âmbito de sua competência.

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO EXTENSÃO RURAL

Elaborar manifestações técnicas e relatórios técnicos, a partir das informações produzidas pelos respectivos Departamentos à que se vinculam; Coletar informações, produzindo dados de forma científica para estruturação de documentos, visando atender solicitação da Administração Superior; Prestar informações e orientações aos órgãos e setores, no que diz respeito a assuntos de competência do respectivo Departamento; Desenvolver metodologias mediante estudos científicos, levantamentos e tabulação de dados, que possam melhorar o gerenciamento operacional dos respectivos Departamentos; Organizar, controlar e desenvolver programas de assistência técnica e de extensão rural, em parceria com outras entidades; integrar-se aos demais órgãos da União, do Estado, dos Municípios e de entidades privadas, visando à troca de informações sobre métodos e tecnologias atualizadas a serem recomendadas aos produtores rurais; Coordenar, planejar, implementar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de projetos, programas e atividades relativos a Assistência Técnica e Extensão Rural; Identificar, mapear e qualificar a demanda de assistência técnica e extensão rural do produtor rural; Promover serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), como vistas a melhoria de renda e a qualidade de vida das famílias rurais, por meio do aperfeiçoamento dos sistemas de produção, de mecanismo de acesso a recursos, serviços e renda, de forma sustentável; Desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, bem como desempenhar outras atribuições correlatas e comuns às Assessorias de Departamento, face à determinação superior.

CARGO: GERENTE DE DIVISÃO DE PESQUISA E PROJETOS

Promover a melhoria dos processos, primando pela eficiência, eficácia e efetividade nos serviços prestados; Cumprir metas e prazos das ações sob sua responsabilidade; Zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais, eliminando os desperdícios; Controlar e conservar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade; Conhecer, observar e utilizar os regulamentos e instrumentos gerenciais (planejamento estratégico, plano de trabalho anual, sistemas informatizados, correio eletrônico, dentre outros) na execução das ações sob sua responsabilidade; Propor soluções para problemas enfrentados pelos produtores; elaborar projetos técnicos e de financiamentos; desenvolver, implantar e acompanhar sistemas de produção agrícola e animal; levar tecnologias que ajudem o produtor rural a aumentar a produção e lucratividade; incentivar e executar a pesquisa, o desenvolvimento e a capacitação tecnológica e humana para a resolução dos problemas agropecuários do Município; proporcionar parceria com instituições Estaduais e Federais visando à implantação de programas de incentivo ao associativismo e às cooperativas de produção e comercialização; Desempenhar outras atribuições no âmbito de sua competência. Outras atividades correlatas.



CARGO: GERENTE DE DIVISÃO COMERCIALIZAÇÃO INSTITUCIONAL E GERAÇÃO DE RENDA

Gerenciar o seu departamento quanto à identificação das Famílias Agricultoras considerando a Lei nº 11.326 de julho de 2006 e auxiliar na busca da qualificação com o CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) como único documento de acesso a políticas públicas de incentivo à produção e comercialização institucional da produção agrícola familiar considerando o Decreto nº 9.064 de 31 de maio de 2017. Coordenar as atividades de identificação e qualificação as Famílias Agricultores com Declaração de produtor Primário considerando a Resolução 02 de 14 de outubro 2021 do CEDRS (Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável) e Inscrição Estadual Simplificada de Pequeno Produtor. Acompanhar e dar publicidade aos seguintes projetos de compras institucionais para Agricultores Familiares considerando a Lei nº 11.326 de julho de 2006: PNAE – Plano Nacional de Alimentação Escolar. (Nas esferas Federal, Estadual e Municipal) PAB – Programa Alimentar Brasil. (Nas esferas Federal e Estadual). Promover, estimular e incentivar acesso de UFPA's a canais de comercialização direta tais como: - Feiras Livres em vias públicas e em espaços públicos específicos- Mercado Municipal de Agricultura Familiar e Economia Solidária- Aplicativos de comercialização eletrônica e delivery Promover, estimular e incentivar a organização coletiva e acesso de UFPA's a canais de comercialização convencionais como: - Cooperativas e/ou Associações de comercialização de produtos da Agricultura Familiar - Distribuidoras, atacadistas, supermercados, mercados e demais empreendimentos de comercialização de produtos da Agricultura Familiar.

CARGO: GERENTE DE NÚCLEO DE QUALIFICAÇÃO E SELO

Gerenciar as atividades da inspeção e fiscalização dos estabelecimentos de processamento de produtos de origem animal e seus produtos. Auxiliar na realização do registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos. Realizar ações de esclarecimento e incentivo do acesso de UFPA's ao S.I.M Rondonópolis. Identificar e fomentar cadeias produtivas de produtos de origem animal para adesão a SUSAF (Sistema Unificado de Sanidade Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte) considerando a Lei nº 10.502 de 18 de janeiro de 2017.

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO DE PATRULHA MECANIZADA

Elaborar manifestações técnicas e relatórios técnicos, a partir das informações produzidas pelos respectivos Departamentos à que se vinculam; Coletar informações, produzindo dados de forma científica para estruturação de documentos, visando atender solicitação da Administração Superior; Prestar informações e orientações aos órgãos e setores, no que diz respeito a assuntos de competência do respectivo Departamento; Desenvolver metodologias mediante estudos científicos, levantamentos e tabulação de dados, que possam melhorar o gerenciamento operacional dos respectivos Departamentos; Promover, coordenar, orientar e supervisionar as atividades pertinentes ao a execução dos serviços com a patrulha agrícola tais como: Abertura de bebedouros, entradas e pequenas estradas nas propriedades, cascalhamento de estradas vicinais, confecção de boeiros, terraplanagens, abertura de fossas sépticas, limpeza e nivelamento de áreas para lavouras, abertura de covas para plantio de espécies frutíferas, preparo de solo para plantio de lavouras em geral, roçadas de campo e laterais das estradas do interior, patrolamento de estradas internas nas propriedades rurais, dessecação e tratamento de lavouras, adubação e correção de solo, abastecimento de água em casos de estiagens prolongadas, transporte de produtos agrícolas, adubos, corretivos entre outros. Desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, bem como desempenhar outras atribuições correlatas e comuns às Assessorias de Departamento, face à determinação superior.

CARGO: GERENTE DE DIVISÃO MANUTENÇÃO DE ESTRADAS



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

Promover a elaboração de proposta técnica e/ou execução de projetos em sua área de competência; Estabelecer as metas a serem atingidas pela área em conjunto com a Gerência de Departamento; Promover os trabalhos em equipe e o desenvolvimento continuado de seus membros; Garantir a eficiência, eficácia e efetividade na execução das ações da respectiva gerência; Criar condições para a melhoria contínua e mensurável da qualidade e produtividade do serviço público; Controlar e conservar os bens patrimoniais no âmbito de sua atuação; Emitir relatórios sistemáticos gerenciais; Orientar, controlar e supervisionar a utilização dos recursos financeiros destinados à realização de despesas; Elaborar relatório de execução orçamentária e financeira, conforme solicitação dos órgãos de controle; Apoiar os departamentos na articulação intra e intergovernamental e intersetorial, inclusive com organizações da sociedade civil, necessária à compatibilização das políticas, planos, programas e projetos; Analisar, orientar e supervisionar atividades ligadas à topografia, ao geoprocessamento, ao projeto geométrico, à preservação ambiental, à sinalização do tráfego, à pavimentação, à drenagem, à terraplenagem, considerando as normas técnicas e de segurança; Analisar e contribuir com a elaboração de documentos solicitados pelos governos municipal, federal e estadual relativos a convênios, parcerias, projetos ou emendas parlamentares em fase de solicitação de recursos ou em execução;

CARGO: GERENTE DE DIVISÃO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTE

Gerenciar na promoção das soluções estruturais para boa trafegabilidade das estradas de acesso a assentamentos, distritos e comunidades rurais. Identificar nos acessos vicinais declives pluviais acentuados e promover ações estruturais como curvas de nível manilhamento, barraginhas e outras formas possíveis de solução

CARGO: ASSESSOR (A) DE APOIO I DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTE

Assessorar seu superior naquilo que lhe for designado, e ainda na promoção de buscas pelas soluções estruturais para boa trafegabilidade das estradas de acesso a assentamentos, distritos e comunidades rurais. Auxiliar na identificação dos acessos vicinais declives pluviais acentuados e promover ações estruturais como curvas de nível manilhamento, barraginhas e outras formas possíveis de solução. Outras atividades correlatas.

CARGO: ASSESSOR (A) DE APOIO II DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTE

Assessorar seu superior naquilo que lhe for designado, e ainda na promoção de buscas pelas soluções estruturais para boa trafegabilidade das estradas de acesso a assentamentos, distritos e comunidades rurais. Auxiliar na identificação dos acessos vicinais declives pluviais acentuados e promover ações estruturais como curvas de nível manilhamento, barraginhas e outras formas possíveis de solução. Outras atividades correlatas.



LEI COMPLEMENTAR Nº 407, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre alterar a Lei Complementar n.º 030 de 24 de outubro de 2005, Lei Complementar n.º 031 de 22 de dezembro de 2005, e institui nova estrutura organizacional e funcional da Procuradoria-Geral do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI
COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica alterado o artigo 7º, inciso II, “a” da Lei Complementar n.º 031, de 22 de dezembro de 2005 que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 7º - ...

II – ÓRGÃOS DO SISTEMA DE GESTÃO INSTITUCIONAL:

(...)

a) Procuradoria – Geral:

a.1 Procuradoria Geral:

a.1.1 Colégio de Procuradores;

a.1.2 Corregedoria;

a.1.3 Assessoria Administrativa de Gabinete;

a.1.4 Assessoria Técnica e Jurídica de Gabinete;

a.1.5 Procuradoria Geral Adjunta:

a.1.5.1 Assessoria Jurídica de Gabinete;

a.1.5.2 Departamento de Gestão de Cálculo Judicial e Controle de Pagamento;

a.1.5.2.1 Assessoria de Apoio de Cálculo Judicial e Controle de Pagamento;

a.1.6 Procuradoria Fiscal Adjunta:

a.1.6.1 Departamento Técnico e Jurídico Fiscal;

a.1.6.1.1 Assessoria Jurídica Fiscal;

a.1.6.2 Departamento de Gestão e Inscrição de Dívida Ativa:

a.1.6.2.1 Assessoria Administrativa Fiscal;

a.1.6.2.2 Divisão de Cobrança Judicial;

a.1.6.2.2.1 Núcleo de Apoio a Gestão de Dívida Ativa;

a.1.7 Coordenadoria de Atos Oficiais e Legislativos:

a.1.7.1 Assessoria Jurídica;

a.1.7.2 Divisão de Gestão do Diário Oficial;

a.1.7.3 Divisão de Edição e Registro de Leis e Atos Oficiais;

a.1.7.3.1 Assessoria de Apoio Administrativo de Atos Oficiais e Legislativos;

a.1.8 Departamento de Gestão de Processos:

a.1.8.1 Divisão Administrativa de Gestão de Processos;

a.1.8.1.1 Assessoria de Serviços Externos;

a.1.9 Coordenadoria Executiva do Procon:

a.1.9.1 Assessoria de Gabinete;

a.1.9.2 Assessoria Jurídica;

a.1.9.3 Departamento de Atendimento e Retorno:

a.1.9.3.1 Núcleo de Atendimento e Retorno do Ganha Tempo;

a.1.9.3.2 Assessoria de Apoio de Atendimento e Retorno;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

- a.1.9.4 Departamento de Gestão de Processos:
- a.1.9.4.1 Assessoria de Apoio de Gestão de Processos;
- a.1.9.5 Departamento de Conciliação:
- a.1.9.5.1 Assessoria de Conciliação;
- a.1.9.5.1.1 Assessoria de Apoio a Conciliação;”

Art. 2º A descrição dos cargos em comissão, função em confiança, a quantidade de vagas, a carga horária e a qualificação necessária para o exercício estão descritas no Anexo I, que é parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º As atribuições dos cargos em comissão da Procuradoria Geral estão descritas no Anexo II, que é parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica revogado o artigo 8º da Lei Complementar n.º 030 de 24 de outubro de 2005, que passará a utilizar a estrutura disposta no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º As demais disposições da Lei Complementar n.º 030 de 24 de outubro de 2005 e Lei Complementar n.º 031 de 22 de dezembro de 2005 com suas respectivas alterações permanecem inalteradas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário e expressamente a Lei Complementar nº 256 de 24 de novembro de 2017.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022.
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo
Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PROCURADORIA GERAL
CARGOS COMISSIONADOS

SIMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
DAS-1	PROCURADOR (A) GERAL	01	R\$ 16.285,69	NÍVEL SUPERIOR COM REGISTRO NA OAB	08 H
DAS-3	CORREGEDOR (A)	01	R\$ 5.754,79	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-4	ASSESSOR (A) ADMINISTRATIVO (A) DE GABINETE	01	R\$ 3.815, 21	NÍVEL MÉDIO COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-3	ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) E JURÍDICO (A) DE GABINETE	02	R\$ 5.754,79	NÍVEL SUPERIOR COM REGISTRO NA OAB	08 H
DAS-2	PROCURADOR (A) GERAL ADJUNTO (A)	01	R\$ 12.214,27	NÍVEL SUPERIOR COM REGISTRO NA OAB	08 H
DAS-3	ASSESSOR (A) JURÍDICO (A) DE GABINETE	02	R\$ 5.754,79	NÍVEL SUPERIOR COM REGISTRO NA OAB	08 H
DAS-3	GERENTE DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CÁLCULO JUDICIAL E CONTROLE DE PAGAMENTO	01	R\$ 5.754,79	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO EM MATEMÁTICA OU CONTABILIDADE OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-3	ASSESSOR (A) DE APOIO DE CÁLCULO JUDICIAL E CONTROLE DE PAGAMENTO	01	R\$ 5.754,79	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

DAS-2	PROCURADOR (A) FISCAL ADJUNTO (A)	01	R\$ 12.214,27	NÍVEL SUPERIOR COM REGISTRO NA OAB	08 H
DAS-3	GERENTE DE DEPARTAMENTO TÉCNICO (A) E JURÍDICO (A) FISCAL	01	R\$ 5.754,79	NÍVEL SUPERIOR COM REGISTRO NA OAB	08 H
DAS-3	ASSESSOR (A) JURÍDICO (A) FISCAL	02	R\$ 5.754,79	NÍVEL SUPERIOR COM REGISTRO NA OAB	08 H
DAS-3	GERENTE DEPARTAMENTO DE GESTÃO E INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA	01	R\$ 5.754,79	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO	08 H
DAS-3	ASSESSOR (A) ADMINISTRATIVO (A) FISCAL	01	R\$ 5.754,79	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-4	GERENTE DE DIVISÃO DE COBRANÇA JUDICIAL	01	R\$ 3.815,21	NÍVEL MÉDIO COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-5	GERENTE DE NÚCLEO DE APOIO À GESTÃO DE DÍVIDA ATIVA	01	R\$ 2.819,59	NÍVEL MÉDIO COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-3A	COORDENADORIA DE ATOS OFICIAIS E LEGISLATIVOS	01	R\$ 6.970,96	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-3	ASSESSOR (A) JURÍDICO (A)	01	R\$ 5.754,79	NÍVEL SUPERIOR COM REGISTRO NA OAB	08 H
DAS-4	GERENTE DE DIVISÃO DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL	01	R\$ 3.815,21	NÍVEL MÉDIO COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-4	GERENTE DE DIVISÃO DE EDIÇÃO E REGISTRO DE LEIS E ATOS OFICIAIS	01	R\$ 3.815,21	NÍVEL MÉDIO COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-5	ASSESSOR (A) DE APOIO ADMINISTRATIVO DE ATOS OFICIAIS E LEGISLATIVOS	01	R\$ 2.819,59	NÍVEL MÉDIO COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-3	GERENTE DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PROCESSOS	01	R\$ 5.754,79	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-4	GERENTE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PROCESSOS	01	R\$ 3.815,21	NÍVEL MÉDIO COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-5	ASSESSOR (A) DE SERVIÇOS EXTERNOS	01	R\$ 2.819,59	NÍVEL MÉDIO COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

DAS-3A	COORDENADOR (A) EXECUTIVO (A) DO PROCON	01	R\$ 6.970,96	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08H
DAS-4	ASSESSOR (A) DE GABINETE DO PROCON	01	R\$ 3.815,21	NÍVEL MÉDIO COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-3	ASSESSOR (A) JURÍDICO (A) DO PROCON	03	R\$ 5.754,79	NÍVEL SUPERIOR COM REGISTRO NA OAB	08 H
DAS-3	GERENTE DE DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO E RETORNO	01	R\$ 5.754,79	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-5	GERENTE DE NÚCLEO DE ATENDIMENTO E RETORNO DO GANHA TEMPO	01	R\$ 2.819,59	NÍVEL MÉDIO COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-7	ASSESSOR (A) DE APOIO DE ATENDIMENTO E RETORNO	03	R\$ 1.823,97	NÍVEL MÉDIO COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-3	GERENTE DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PROCESSOS	01	R\$ 5.754,79	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-7	ASSESSOR (A) DE APOIO DE GESTÃO DE PROCESSOS	03	R\$ 1.823,97	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-3	GERENTE DE DEPARTAMENTO DE CONCILIAÇÃO	01	R\$ 5.754,79	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-3	ASSESSOR (A) DE CONCILIAÇÃO	02	R\$ 5.754,79	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-7	ASSESSOR (A) DE APOIO A CONCILIAÇÃO	02	R\$ 1.823,97	NÍVEL MÉDIO COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

PROCURADORIA GERAL
FUNÇÃO GRATIFICADA

SIMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
FG-1	SERVIÇO DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA- PROCURADORIA FISCAL ADJUNTA	01	R\$ 1.851,06	A EXERCIDA PARA O CARGO EFETIVO	08H
FG-2	SERVIÇO DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA- PROCON	01	R\$ 1.716,41	A EXERCIDA PARA O CARGO EFETIVO	08H



ANEXO II

PROCURADORIA GERAL **FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

CARGO: PROCURADOR (A) GERAL

Consultoria e a assessoria jurídica aos órgãos e entidades integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal, bem como a emissão de pareceres, para fixação da interpretação de leis ou atos administrativos; Orientação na elaboração de projetos de lei, decretos e outros atos administrativos de competência do Prefeito ou dos Secretários Municipais; Promoção da cobrança administrativa e judicial da dívida ativa do Município; Acompanhamento e o controle das ações cuja representação judicial do Município tenha sido conferida a terceiros; a defesa em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito e a representação judicial do Município e de suas entidades de direito público; Elaboração de minutas de correspondências ou documentos ao Judiciário em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito ou de outras autoridades municipais; A proposição ao Prefeito Municipal de encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de atos normativos e a elaboração da correspondente petição e das informações que devam ser prestadas pelo Prefeito; A promoção, a juízo do Prefeito, de representação ao Procurador-Geral da República para que este providencie perante o Supremo Tribunal Federal a advocação de causas processadas perante quaisquer juízos, nas hipóteses previstas na legislação federal pertinente; A proposição de atos de natureza geral e medidas de caráter jurídico que visem a proteção do patrimônio público bem como a manifestação sobre providências de ordem jurídica em razão do interesse público; A defesa dos interesses do Município e do Prefeito junto aos contenciosos administrativos; A proposição de medidas para uniformização da jurisprudência administrativa e a elaboração de minutas dos termos de contratos a serem firmados pelo Município; A manifestação prévia com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão de julgados relacionados com a administração direta; A manifestação, sempre que solicitada, em processo administrativo disciplinar ou outros em que haja questão judicial que exija orientação jurídica como condição de seu prosseguimento; A representação ao Prefeito sobre providências de ordem jurídica reclamadas pelo seu interesse e pela aplicação das leis vigentes; A colaboração com o Prefeito no controle da legalidade no âmbito do Poder Executivo Municipal; A proposição da declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos contrários ao interesse público; A organização e sistematização de coletâneas da legislação municipal e de atos administrativos praticados pelo Prefeito Municipal; Coordenar outras atividades destinadas à consecução dos seus objetivos.

CARGO: CORREGEDOR (A)

Corregedor realiza inspeções e correições na Procuradoria do Município; emite recomendações – sem caráter vinculativo – aos Procuradores; acompanha o estágio probatório dos Procuradores do Município; opina nas questões designadas pelo Procurador Geral; apresenta relatório com dados estatísticos das atividades das Procuradoria relativas ao ano anterior.



CARGO: ASSESSOR (A) ADMINISTRATIVO (A) DE GABINETE

Assessorar administrativamente o gabinete do Procurador-Geral, ou a quem este designar, no desempenho das funções e auxiliar a execução das tarefas do gabinete e em reuniões. Marcar e cancelar compromissos. Acompanhar a execução de tarefas a serem operacionalizadas, entre outras atividades correlatas.

CARGO: ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) E JURÍDICO (A) DE GABINETE

Coordenar e supervisionar as atividades exercidas pelo gabinete do Procurador-Geral. Assessorar o Procurador-Geral na análise e elaboração de informações, pareceres, manifestações, decisões administrativas, relativos a documentos e processos administrativos ou judiciais estratégicos. Minutar e analisar ofícios, resoluções e regulamentos. Prestar orientações técnicas, entre outras atividades correlatas.

CARGO: PROCURADOR (A) GERAL ADJUNTO (A)

Compete atuar em parceria com o Procurador-Geral e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

ASSESSOR (A) JURÍDICO (A) DE GABINETE

Assessorar o Procurador-Geral, ou quem este designar, na análise e elaboração de parecer jurídico e manifestações, em processos administrativos ou judiciais, em primeira ou segunda instância. Minutar ofícios que comportem manifestação do município na esfera administrativa e judicial. Minutar parecer e analisar previamente processos licitatórios. Analisar e minutar pareceres jurídicos sobre projetos de lei e emendas oriundos do poder executivo e poder legislativo, entre outras atividades correlatas.

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CÁLCULO JUDICIAL E CONTROLE DE PAGAMENTO

Coordenar e supervisionar as atividades exercidas pelo núcleo de cálculos. Analisar e elaborar cálculos judiciais e extrajudiciais. Controlar e compilar os cálculos elaborados. Exercer o controle de cálculos para pagamento de RPV e Precatórios. Prestar orientações técnicas, entre outras atividades correlatas.

CARGO: ASSESSOR (A) DE APOIO DE CÁLCULO JUDICIAL E CONTROLE DE PAGAMENTO

Assessorar o Gerente do Departamento quanto às análises e elaborações de cálculos judiciais e extrajudiciais. Controlar e compilar os cálculos elaborados. Exercer o controle de cálculos para pagamento de RPV e Precatórios. Prestar orientações técnicas, entre outras atividades correlatas.



CARGO: PROCURADOR (A) FISCAL ADJUNTO (A)

Compete atuar especificadamente em matéria fiscal/tributária em parceria com o Procurador-Geral e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, quando não puder ser feito pelo Procurador Geral Adjunto.

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO TÉCNICO E JURÍDICO FISCAL

Coordenar e supervisionar as atividades exercidas pelo gabinete do Procurador Fiscal Adjunto. Assessorar o Procurador Fiscal Adjunto na análise e elaboração de informações, manifestações e decisões administrativas, relativos a documentos e processos administrativos ou judiciais estratégicos fiscais. Minutar e analisar ofícios. Prestar orientações técnicas, entre outras atividades correlatas.

CARGO: ASSESSOR (A) JURÍDICO (A) FISCAL

Assessorar o Procurador Fiscal Adjunto, ou quem este designar, na análise e elaboração de parecer jurídico e manifestações, em processos administrativos ou judiciais, em primeira ou segunda instância. Minutar ofícios que comportem manifestação do município na esfera administrativa e judicial, entre outras atividades correlatas.

CARGO: GERENTE DEPARTAMENTO DE GESTÃO E INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

Coordenar, gerenciar e supervisionar as atividades exercidas que visam efetivar controle de legalidade do lançamento tributário e a inscrição em dívida ativa dos débitos tributários e não tributários, na via administrativa e judicial. Outras atividades correlatas.

CARGO: ASSESSOR (A) ADMINISTRATIVO (A) FISCAL

Assessorar o seu superior hierárquico ou quem este designar, na análise e elaboração de parecer jurídico e manifestações, em processos administrativos ou judiciais, em primeira ou segunda instância. Minutar ofícios que comportem manifestação do município na esfera administrativa e judicial. Minutar parecer e analisar a legalidade do lançamento tributário e a inscrição em dívida ativa dos débitos tributários e não tributários. Outras atividades correlatas.

CARGO: GERENTE DE DIVISÃO DE COBRANÇA JUDICIAL

Auxiliar o Procurador Adjunto Fiscal, ou quem este designar, na análise dos processos administrativos ou judiciais, em primeira ou segunda instância referente ao lançamento tributário e a inscrição em dívida ativa dos débitos tributários e não tributários. Prestar assessoramento para inscrição em dívida ativa, bem como, cobrança via “call-center” e atendimento ao público geral. Outras atividades correlatas.

CARGO: GERENTE DE NÚCLEO DE APOIO À GESTÃO DE DÍVIDA ATIVA



Assessorar o seu superior hierárquico, ou quem este designar, na análise dos processos administrativos ou judiciais, em primeira ou segunda instância referente ao lançamento tributário e a inscrição em dívida ativa dos débitos tributários e não tributários. Minutar ofícios que comportem manifestação do município na esfera administrativa e judicial. Prestará assessoramento para inscrição em dívida ativa, bem como, cobrança via “call-center” e atendimento ao público geral. Outras atividades correlatas.

CARGO: COORDENADOR (A) DE ATOS OFICIAIS E LEGISLATIVOS

Responsável pela organização e sistematização de coletâneas da legislação municipal e de atos administrativos praticados pelo Prefeito Municipal. Coordenação dos atos normativos e administrativos, para que produzam efeitos perante a administração pública e terceiros, mediante a publicação no Diário Oficial do Município de Rondonópolis. Exercer atividades quanto a elaboração de minutas de leis e normas administrativas. Manter coletânea de leis, regulamentos e normas relativas a atos do Poder Executivo. Outras atividades correlatas.

CARGO: ASSESSOR (A) JURÍDICO (A)

Assessorar o Superintendente, ou quem este designar, na análise e elaboração de pareceres e manifestações, em processos administrativos referente a atos administrativos. Minutar ofícios. Analisar e minutar pareceres sobre projetos de lei e emendas oriundos do poder executivo e poder legislativo, entre outras atividades correlatas.

CARGO: GERENTE DE DIVISÃO DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL

Gerenciar seu superior hierárquico quanto as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município. Coordenação dos atos normativos e administrativos, para que produzam efeitos perante a administração pública e terceiros, mediante a publicação no Diário Oficial do Município de Rondonópolis. Outras atividades correlatas.

CARGO: GERENTE DE DIVISÃO DE EDIÇÃO E REGISTRO DE LEIS E ATOS OFICIAIS

Gerenciar seu superior hierárquico. Supervisionar a organização do arquivo, preparação e sistematização de legislação, confecção e distribuição do Diário Oficial de Rondonópolis - Diorondon. Outras atividades correlatas.

CARGO: ASSESSOR (A) DE APOIO ADMINISTRATIVO DE ATOS OFICIAIS E LEGISLATIVOS

Assessorar seu superior hierárquico no auxílio quanto a organização do arquivo, preparação e sistematização de legislação, confecção e distribuição do Diário Oficial de Rondonópolis - Diorondon. Outras atividades correlatas.

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PROCESSOS

Desempenhar as atribuições que lhe forem designadas pelo seu superior hierárquico; Gerir o acompanhamento e organização da distribuição de documentos e demais atos administrativos e judiciais de interesse do município; Gerir a organização e acompanhamento dos processos em andamento, acompanhando as publicações judiciais e controlando prazos e datas de audiências; Controlar as entradas e saídas de processos no âmbito da Procuradoria Geral do Município; Levantar e processar dados relacionados com expedientes e processos judiciais; Outras atividades correlatas.



CARGO: GERENTE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PROCESSOS

Auxiliar seu superior hierárquico quanto às atividades administrativas, dentre outras, como atividades relacionadas à execução, acompanhamento e conferências de documentos administrativos afetos a área; participar da execução de atividades de mediana complexidade; efetuar e revisar, sob alguma supervisão, textos, quadros, tabelas, projetos, portarias, decretos, dentre outros, de elaboração própria ou de terceiros; manter contatos com servidores, munícipes, órgãos de serviço público e outras instituições públicas ou privadas, atendendo a consultas, prestando informações e coletando dados relacionados com sua área; analisar empenhos e subempenhos; analisar e controlar os documentos administrativos e os dados de contrato com os de pedido; elaborar relatórios, mapas e quadros demonstrativos desenvolvidos na sua área; fornecer informações diversas; orientar e elaborar trabalhos de recebimento; executar e/ou auxiliar nas atividades de aquisição de materiais, mediante tomada de preços, registro de fornecedores, expedição de convites e outras atividades correlatas; estudar e sugerir a simplificação de métodos e processos de trabalho da respectiva área de atuação. Outras atividades correlatas.

CARGO: ASSESSOR (A) DE SERVIÇOS EXTERNOS

Auxiliar seu superior hierárquico quanto às atividades administrativas, dentre outras, como atividades relacionadas do Departamento; Protocolo externos de documentos, processos e ofícios; Auxiliar na organização desses documentos; Atividades designadas por superiores; outras atividades correlatas.

CARGO: COORDENADOR (A) EXECUTIVO DO PROCON

Dirigir, administrar e gerenciar o PROCON; Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor; Receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais; Prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias; Informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação; Solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente; Representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições; Levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores; Solicitar o concurso de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como auxiliar na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de produtos e serviços; Incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a criação de órgãos públicos estaduais e municipais de defesa do consumidor e a formação, pelos cidadãos, de entidades com esse mesmo objetivo; Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 1990, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor; Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica para a consecução de seus objetivos; Celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; Elaborar e divulgar o cadastro municipal de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, a que se refere o art. 44 da Lei nº 8.078, de 1990, e remeter ao DPDC; Desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades; Dar atendimento aos



consumidores, processando, regularmente, as reclamações fundamentadas; Fiscalizar as relações de consumo; Funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, dentro das regras fixadas pela Lei nº 8.078, de 1990, pela legislação complementar e por esta Lei; Representar o PROCON em juízo ou em fora dele; Acionar por via de petição ao Poder Judiciário a Defesa do órgão PROCON, bem como ajuizar as competentes ações de defesa individual ou coletiva dos consumidores; Ajuizar ação de EXECUÇÃO contra os devedores do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS, ou contratar advogados para tanto; Gerenciar a habilitação de denúncias, queixas ou reclamações; Administrar a pauta de audiências; Definir o procedimento e o processamento das denúncias, queixas ou reclamações; Elaborar e encaminhar as diligências administrativas; Servir de relator nos processos administrativos que para tanto não estiver impedido; Aplicar sanções administrativas de consumo, quando conveniente e quando exigirem; Determinar quantas forem necessárias as diligências, e fiscalizar o cumprimento das decisões por parte dos funcionários; Elaborar e definir o arquivo público de consumo, bem como determinar o sistema de arquivamento; Supervisionar o funcionalismo e a administração funcional do PROCON; Aplicar por meio de relatório mensal o desempenho funcional de cada servidor.

CARGO: ASSESSOR (A) GABINETE

Assistir ao seu superior no desempenho de suas atribuições, matéria administrativa, fornecendo informações e subsídios às decisões; Assessorar o Coordenador do PROCON; Auxiliar no recebimento de documentos via protocolo; ofícios, relatórios e documentos pertinentes; Auxiliar na gerência administrativa de contratos, aquisições, solicitações, termos de referência, solicitações de orçamentos, de compras, conforme necessário; Auxiliar nas solicitações de diárias e adiantamentos de viagens, quando necessários. Outras atribuições correlatas.

CARGO: ASSESSOR (A) JURÍDICO (A)

Assistir ao seu superior no desempenho de suas atribuições, matéria jurídica e administrativa, fornecendo informações e subsídios às decisões; analisar e emitir pareceres nos expedientes de competência do PROCON; analisar previamente requerimentos e processos; acompanhar os controles administrativos internos do PROCON; assessorar as atividades relacionadas as atribuições do PROCON; supervisionar a elaboração de minutas dos expedientes do PROCON; assistir o Coordenador Executivo na elaboração, no monitoramento e na avaliação dos projetos e atividades do PROCON; coordenar o atendimento de pedidos de informações e pareceres na área de sua atuação; outras atribuições correlatas.

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO E RETORNO

Gerenciar, controlar e administrar as ações de Atendimento e Retorno na triagem, abertura e repostas de reclamações. Outras atribuições correlatas.

CARGO: GERENTE DE NÚCLEO DE ATENDIMENTO E RETORNO DO GANHA TEMPO

Gerenciar a abertura preliminar de reclamações de consumidores, com base no código de defesa do consumidor e demais legislações; assessorar e conduzir o departamento nas demandas enviar os processos abertos no Ganha Tempo para retorno no aguardo de respostas e arquivos. Outras atribuições correlatas.

CARGO: ASSESSOR (A) DE APOIO DE ATENDIMENTO E RETORNO



Prestar apoio na realização dos atendimentos de abertura preliminar de reclamações de consumidores, com base no código de defesa do consumidor e demais legislações; conduzir o Retorno em todas as ações pertinentes ao setor e bem como organização e arquivos. Outras atribuições correlatas.

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PROCESSOS

Gerenciar e triar as atividades do Cartório: a remarcação de audiências; a emissão de certidão de eventos; o lançamento no sistema pro consumidor dos protocolos recebidos e encaminhamento para cada setor responsável, bem como o recebimento de protocolos, a emissão de certidão de andamento de processos para enviar aos conciliadores e a emissão de carga de processos em atendimento às solicitações, recebimento das cartas de informações preliminares e montar a capa de processos, gerenciar a expedição de AR para envio de correspondências e envio de processo para o setor de retorno. Outras atribuições correlatas.

CARGO: ASSESSOR (A) DE APOIO DE GESTÃO DE PROCESSOS

Prestar apoio nas as ações referentes ao Cartório e Núcleo de Protocolos e Despachos, auxiliando o setor na organização e arquivos. Outras atribuições correlatas.

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO DE CONCILIAÇÃO

Gerenciar a condução das audiências e o controle dos processos administrativos, minutar os relatórios das audiências realizadas.

CARGO: ASSESSOR (A) DE CONCILIAÇÃO

Assistir ao seu superior no desempenho de suas atribuições, matéria jurídica e administrativa, fornecendo informações e subsídios às decisões; prestar assessoria na condução das mediações consumeristas nas audiências de conciliação. Realizar relatórios; assessorar nas minutas das audiências de conciliação. Outras atribuições correlatas.

CARGO: ASSESSOR (A) DE APOIO A CONCILIAÇÃO

Assistir ao seu superior no desempenho de suas atribuições, matéria jurídica e administrativa, fornecendo informações e subsídios às decisões; prestar apoio ao Superior quanto à condução das mediações consumeristas de conciliação. Outras atribuições correlatas.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

LEI Nº 12.508, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a efetuar repasse de parcela adicional da VERBA EMERGENCIAL às Unidades Escolares do Município de Rondonópolis-MT, para viabilizar serviços de manutenção, reparos e aquisições de caráter excepcional e emergencial, desde que, comprovada a efetiva necessidade através do Conselho Deliberativo Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º Fica autorizado o repasse de parcela adicional da Verba Emergencial às Unidades escolares do Município de Rondonópolis/MT, através dos Conselhos Deliberativos Escolares, devendo ser executado entre o período de janeiro a dezembro de 2023.

§1º A verba emergencial em pauta será de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) às Unidades Escolares com até cinco salas de aula.

§2º As Unidades Escolares acima de cinco salas de aula a dez salas de aula receberão R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) de verba emergencial.

§3º As unidades Escolares acima de dez salas de aula receberão R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) de verba emergencial.

§4º Os valores financeiros tem por finalidade atender situações excepcionais e emergenciais, desde que comprovada a efetiva necessidade e urgência.

§5º As Unidades Escolares instituídas a partir da aprovação desta matéria terão direito a verba emergencial conforme projeto em pauta, sem direito a qualquer procedimento retroativo.

Art 2º A execução dos recursos recebidos pelas Unidades Escolares e as prestações de contas, deverão ser realizadas conforme estabelecido em Normativa/SEMED.

Art 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, produzindo seus feitos a partir de 01 de janeiro de 2023, e será revogada em 31 de dezembro de 2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 10 de novembro de 2022.
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

LEI Nº 12.522, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022. Denominar de “Prefeito Hélio Cavalcanti Garcia” o prolongamento da Avenida W11, ligando a Ponte sobre o Rio Vermelho até a BR-364, neste Município de Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina Lei Municipal nº 8.916, de 13 de junho de 2016.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “Prefeito Hélio Cavalcanti Garcia” o prolongamento da Avenida W11, ligando a Ponte sobre o Rio Vermelho até a BR-364, neste Município de Rondonópolis-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022.
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

LEI Nº 12.534, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Denominar de “CMEI NATÁLIA JUNQUEIRA BOTELHO DE AZEVEDO” o Centro Municipal de Educação Infantil, localizado no Bairro Pedra 90, Avenida Asa Branca, esquina com a Rua 9, neste Município de Rondonópolis – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominado de “CMEI NATÁLIA JUNQUEIRA BOTELHO DE AZEVEDO” o Centro Municipal de Educação Infantil, localizado no Bairro Pedra 90, Avenida Asa Branca, esquina com a Rua 9, neste Município de Rondonópolis – MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de novembro de 2022.
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 12.533, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 1.395.927,23 (*Um milhão e trezentos e noventa e cinco mil e novecentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 1.395.927,23 (*Um milhão e trezentos e noventa e cinco mil e novecentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2214.2564 COVID-Enfrentamento da Emergência COVID-19 - Média e Alta Complexidade		
3.3.90.34.00.00 - 26020000800 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - 11896	R\$	1.395.927,23
Total Geral	R\$	1.395.927,23

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
10.302.2214.2564 COVID-Enfrentamento da Emergência COVID-19 - Média e Alta Complexidade		
3.3.90.30.00.00 - 26020000800 - Material de Consumo – 11918	R\$	1.395.927,23
Total Geral	R\$	1.395.927,23

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de novembro de 2022;
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

LEI Nº 12.532, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 6.600.000,00 (*Seis milhões e seiscentos mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 6.600.000,00 (*Seis milhões e seiscentos mil reais*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.361.2209.2300 Remuneração e Encargos dos Profissionais do Ensino Fundamental		
3.1.90.04.00.00 - 15401070000 -Contratação por Tempo Determinado - 164	R\$	1.500.000,00
3.1.90.11.00.00 - 15401070000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 10788	R\$	600.000,00
3.1.90.13.00.00 – 15401070000 - Obrigações Patronais – 10792	R\$	200.000,00
3.1.91.13.00.00 – 15401070000- Obrigações Patronais – 10803	R\$	1.400.000,00
12.365.2210.2301 Remuneração e Encargos dos Profissionais do Ensino Infantil		
3.1.90.04.00.00 - 15401070000 -Contratação por Tempo Determinado – 171	R\$	1.300.000,00
3.1.90.11.00.00 - 15401070000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 10796	R\$	500.000,00
3.1.90.13.00.00 – 15401070000 - Obrigações Patronais – 10800	R\$	200.000,00
3.1.91.13.00.00 – 15401070000- Obrigações Patronais – 10804	R\$	900.000,00
Total Geral	R\$	6.600.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.361.2209.1007 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

Escolares		
3.3.90.39.00.00 – 154000000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 11419	R\$	200.000,00
4.4.90.51.00.00 – 154000000000- Obras e Instalações – 11418	R\$	5.000.000,00
12.365.2210.1011 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades da Educação Infantil		
3.3.90.39.00.00 – 154000000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 11421	R\$	600.000,00
4.4.90.51.00.00 – 154000000000- Obras e Instalações – 11420	R\$	800.000,00
Total Geral	R\$	6.600.000,00

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de novembro de 2022;
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

LEI Nº 12.531, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

01 – Câmara Municipal de Rondonópolis		
001 – Secretaria Legislativa da Presidência		
01.001.01.031.1010.2001 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa da Presidência		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	60.000,00
003 - Secretaria Legislativa de Administração		
01.003.01.032.1010.2005 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Administração		
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	70.000,00
3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições	R\$	20.000,00
004 - Secretaria Legislativa de Comunicação Social		
01.004.01.032.1010.2006 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Comunicação Social		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	165.000,00
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	20.000,00
005 - Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento		
01.005.01.032.1010.2007 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	20.000,00
006 - Secretaria Legislativa Institucional		
01.006.01.032.1010.2480 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa Institucional		
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
007 – Unidade Central de Controle Interno		
01.007.01.032.1010.2478 – Manter as Atividades da Unidade Central de Controle Interno		
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	65.000,00
008 – Procuradoria Jurídica		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

01.008.01.032.1010.2545 – Manter as Atividades da Procuradoria Jurídica		
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
009 – Primeira Secretaria Legislativa		
01.009.01.032.1010.2547 – Manter as Atividades da Escola do Legislativo		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	20.000,00
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	5.000,00
010 – Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas		
01.010.01.032.1010.2022 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas		
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	5.000,00
TOTAL GERAL	R\$	470.000,00

Art. 2º - Para cobertura do CRÉDITO SUPLEMENTAR, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos por ANULAÇÃO PARCIAL das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

01 – Câmara Municipal de Rondonópolis		
001 – Secretaria Legislativa da Presidência		
01.001.01.031.1010.2001 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa da Presidência		
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	20.000,00
003 - Secretaria Legislativa de Administração		
01.003.01.032.1010.2005 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Administração		
3.1.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais	R\$	100.000,00
3.3.90.08.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	R\$	50.000,00
3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria	R\$	8.810,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R\$	1.000,00
01.003.01.032.1010.1876 – Realizar Concurso Público		
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00
004 - Secretaria Legislativa de Comunicação Social		
01.004.01.032.1010.2006 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Comunicação Social		
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$	70.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	114.008,00
005 - Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento		
01.005.01.032.1010.1798 – Adquirir Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento		
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	11.182,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

007 – Unidade Central de Controle Interno		
01.007.01.032.1010.2478 – Manter as Atividades da Unidade Central de Controle Interno		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	65.000,00
008 – Procuradoria Jurídica		
01.008.01.032.1010.2545 – Manter as Atividades da Procuradoria Jurídica		
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	15.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	5.000,00
TOTAL GERAL	R\$	470.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022.
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

LEI Nº 12.530, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ R\$ 173.000,80 (Cento e setenta três mil e oitenta centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ R\$ 173.000,80 (Cento e setenta três mil e oitenta centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - Serv.Saude		
10.302.5010.2121 Manutenção das Atividades de Assistência Médica		
3.3.90.39.00.00 – 265900000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	173.000,80
TOTAL GERAL	R\$	173.000,80

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** das seguintes dotações orçamentárias:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - Serv.Saude		
10.122.5010.2124 - Manutenção das Atividades Administrativas		
3.1.90.13.00.00 – 265900000000 - Obrigações Patronais	R\$	11.734,80
3.3.90.35.00.00 – 265900000000 - Serviços de Consultoria	R\$	21.316,00
3.3.90.41.00.00 – 265900000000 - Contribuições	R\$	10.518,73
10.272.5010.2260 – – Recolher a Contribuição Patronal ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais		
3.1.91.13.00.00 – 265900000000 - Obrigações Patronais	R\$	118.000,00
10.302.5010.2120 - Pagamento de Indenização e Restituição		
3.1.90.93.00.00 – 265900000000- Indenizações e Restituições	R\$	1.431,27



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

10.302.5010.2121 Manutenção das Atividades de Assistência Médica		
3.1.90.13.00.00 – 265900000000 - Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
TOTAL GERAL	R\$	173.000,80

Art. 3º Revoga – se a Lei nº 12.484 e o Decreto nº 11.137 do dia 27 de outubro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022;
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

LEI Nº 12.529, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 187.803,94 (*Cento e oitenta e sete mil e oitocentos e três reais e noventa e quatro centavos*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 187.803,94 (*Cento e oitenta e sete mil e oitocentos e três reais e noventa e quatro centavos*), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - Serv.Saude		
10.302.5010.2121 Manutenção das Atividades de Assistência Médica		
3.3.90.39.00.00 – 265900000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	187.803,94
TOTAL GERAL	R\$	187.803,94

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, nas Contas em nome do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis.

Art. 3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Revoga – se a Lei nº 12.486 e o Decreto nº 11.135 do dia 27 de outubro de 2022.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022;
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

LEI Nº 12.528, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 439.963,54 (*Quatrocentos trinta e nove mil e novecentos e sessenta três reais e cinquenta e quatro centavos*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 439.963,54 (*Quatrocentos trinta e nove mil e novecentos e sessenta três reais e cinquenta e quatro centavos*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - Serv.Saude		
10.122.5010.2124 - Manutenção das Atividades Administrativas		
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$	16.000,00
3.3.90.41.00.00 – Contribuições	R\$	28.000,00
10.302.5010.2120 - Pagamento de Indenização e Restituição		
3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	R\$	50.000,00
10.302.5010.2121 Manutenção das Atividades de Assistência Médica		
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	345.963,54
TOTAL GERAL	R\$	439.963,54

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** das seguintes dotações orçamentárias:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - Serv.Saude		
02.061.5010.2460 Garantir a Manutenção das Atividades do Órgão e buscar um melhor Atendimento aos Beneficiários do Serv. Saúde		
3.1.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	R\$	86.093,34



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

10.122.5010.2124 - Manutenção das Atividades Administrativas		
3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$	55.675,11
3.3.90.35.00.00 –Serviços de Consultoria	R\$	36.915,14
3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	64.844,74
10.122.5010.2125 – Manter, Reformar e Ampliar a Sede		
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R\$	15.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	40.000,00
10.272.5010.2260 – Recolher a Contribuição Patronal ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais		
3.1.91.13.00.00 –Obrigações Patronais	R\$	51.012,41
10.302.5010.2120 - Pagamento de Indenização e Restituição		
3.1.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições	R\$	50.000,00
10.302.5010.2121 Manutenção das Atividades de Assistência Médica		
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	8.000,00
10.302.5010.2122 Manutenção das Atividades de Assistência Odontológica		
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	32.422,80
TOTAL GERAL	R\$	439.963,54

Art. 3º Revoga – se a Lei nº 12.485 e o Decreto nº 11.134 de 27de outubro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022;
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

LEI Nº 12.526, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para Políticas Penais no Município de Rondonópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal para Políticas Penais, no âmbito do município de Rondonópolis - MT, com o objetivo de financiar políticas de alternativas penais, de reintegração social de pessoas presas, internadas e egressas e de controle e participação social no sistema de justiça criminal.

Art. 2º. Constituem recursos do Fundo Municipal para Políticas Penais:

I- dotações orçamentárias ordinárias do Município;

II- repasses realizados pelo Fundo Penitenciário Nacional - Funpen, nos termos do art. 3º-A, §2º da Lei Complementar nº 79/1994;

III- recursos resultantes de convênios, acordos e instrumentos congêneres com entidades públicas federais, estaduais, municipais e estrangeiras;

IV- recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, ou quaisquer outras transferências que o Fundo Municipal venha a receber de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V- rendimentos de qualquer natureza, que o Fundo Municipal venha a auferir com remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

VI- outras receitas definidas na regulamentação do Fundo Municipal.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal poderão ser aplicados em:

I- políticas de alternativas penais;

II- políticas de reinserção social de pessoas presas;

III- políticas de desinstitucionalização de pessoas internadas em cumprimento de medida de segurança, visando sua reinserção social;

IV- políticas de atenção às pessoas egressas do sistema prisional;

V- políticas de controle e participação social do sistema de justiça criminal,

VI- notadamente os conselhos da comunidade e órgãos de prevenção e



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

combate à tortura.

§ 1º Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso I se destinarão ao financiamento da estruturação e manutenção de serviços de acompanhamento de alternativas penais com enfoque restaurativo, a fim de constituir fluxos e metodologias para atendimento inicial junto à audiência de custódia, aplicação e execução das medidas, assim como de contribuir para sua efetividade e possibilitar a inclusão social dos cumpridores, a partir das especificidades de cada caso, considerando o disposto na Resolução CNJ nº 288/2019, em especial.

§ 2º Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso II se destinarão a ações e projetos que fomentem a integração social de pessoas presas, promovendo a igualdade racial e de gênero, contemplando formação laboral, cursos profissionalizantes e a educação formal, entre outros, sendo vedada a utilização dos recursos para a construção, reforma, ampliação ou manutenção de unidades prisionais, aquisição de instrumentos de uso da força, como armamentos letais, menos letais e algemas, ou quaisquer outros equipamentos e materiais destinados aos órgãos previstos no art. 9º da Lei nº 13.675/2018.

§ 3º Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso III se destinarão ao financiamento a implantação, manutenção e qualificação de equipes multidisciplinares que atuem na desinstitucionalização de pessoas internadas, submetidas à medida de segurança, visando o cuidado comunitário contínuo e qualificado por meio de ações de atenção, tratamento, reabilitação e reinserção social, vedada a utilização dos recursos para a construção, reforma, ampliação ou manutenção de hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico (HCTP), hospitais psiquiátricos, clínicas, centros de tratamento, comunidades terapêuticas ou entidades correlatas.

§ 4º Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso IV se destinarão a fomentar a implantação, manutenção e qualificação do Escritório Social, nos termos estabelecidos pela Resolução CNJ nº 307/2019.

§ 5º Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso V se destinarão a fomentar o controle e a participação social por meio dos Conselhos da Comunidade para atividades de inspeção prisional e fomento da garantia de direitos de pessoas privadas de investimento como de custeio.

§ 6º Os recursos oriundos do Funpen serão destinados exclusivamente ao financiamento de programas previstos nos incisos I, II, III e IV do *caput*, nos termos do art. 3º-A, §2º da Lei Complementar nº 79/1994.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal poderão ser executados diretamente pelo Município ou repassados mediante convênio.

§ 1º As entidades que sejam destinatárias dos recursos do Fundo Municipal deverão prestar contas de sua utilização, fornecendo subsídios que permitam ao Poder Executivo avaliar o andamento e conclusão do programa ou projeto desenvolvido em conformidade com o instrumento de pactuação, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

§ 2º A prestação de contas terá o objetivo de avaliar o cumprimento do objeto a partir de verificação do cumprimento das metas pactuadas.

§ 3º O relatório de execução do objeto deverá conter as descrições das atividades desenvolvidas na consecução do projeto, com comparativos das metas propostas e dos resultados alcançados.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

§ 4º Quando a entidade destinatária dos recursos não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Poder Executivo exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, com as devidas descrições das despesas e receitas, envolvendo a comprovação das relações entre as movimentações dos recursos e os pagamentos das despesas realizadas, assim como a demonstração da coerência entre as receitas previstas e as despesas geradas.

§ 5º Os recursos do Fundo Municipal poderão ser destinados a despesas tanto de investimento como de custeio.

Art. 5º. O Fundo Municipal para Políticas Penais será gerido pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal para Políticas Penais, que terá a seguinte composição:

I- Prefeito, podendo indicar 1 (um) representante da Secretaria de Ciência e Tecnologia e da Procuradoria-Geral do Município.

II- 1 (um) representante de gestão de políticas municipais relacionadas aos programas desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal, da Secretaria de Assistência Social;

III- 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

IV- 1 (um) representante da Câmara de Vereadores;

V- 1 (um) representante da OAB ou da Defensoria Pública, quando existente;

VI- 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, tais como entidades de pessoas egressas, familiares de pessoas presas e egressas, de promoção da igualdade racial, defesa dos direitos das mulheres, organizações de direitos humanos, movimentos sociais, conselhos profissionais, entidades representativas de trabalhadores, de estudantes, ou de empresários e outras cuja atuação esteja relacionada à temática;

VII- 1 (um) representante local do Conselho de Direitos Humanos, Comitê de Prevenção e Combate à Tortura, ou outro Conselho de Direitos relacionado à temática;

VIII-1 (um) representante de instituições de ensino e pesquisa, dentre professores e profissionais da área de Saúde, Ciências Sociais e Humanas, Gestão de Políticas Públicas, Direito Penal, Criminologia e outras ciências correlatas ou especialista com notório saber na temática de políticas penais e direitos humanos;

IX- 1 (um) representante do Conselho da Comunidade.

Parágrafo único. O Conselho Gestor, de caráter deliberativo, é o órgão responsável pela gestão do Fundo Municipal, cabendo-lhe, dentre outras atribuições a serem previstas em regulamento:

I- estabelecer linhas de políticas prioritárias no Município, deliberar sobre editais de chamamento público, critérios de análise de projetos e sistemas de controle, acompanhamento e avaliação das aplicações efetuadas e da correta aplicação realizada à conta dos recursos do Fundo Municipal para políticas penais;

II- elaborar relatório anual de gestão, incluindo dados sobre a quantidade de presos, com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, atividade de trabalho,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

regime e duração da prisão entre outros que forem definidos em regulamentos federais e estaduais vinculados à administração penitenciária, com a anonimidade de dados que venham a ser de acesso público, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

III- aprovar seu regimento interno.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022;
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

LEI Nº 12.525, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 613.869,44 (*seiscentos e treze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos*).
reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis para abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente o montante de R\$ 613.869,44 (*seiscentos e treze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos*), para criação da seguinte dotação orçamentárias:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - Serv. Saúde		
10.302.5010.2121 Manutenção das Atividades de Assistência Médica		
3.3.90.39.00.00 – 265900000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	613.869,44
TOTAL GERAL	R\$	613.869,44

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, será utilizado recurso proveniente da Conta de Fundo de Reserva em nome do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022;
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

LEI Nº 12.524, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$.800.000,00 (oitocentos mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis, a abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no montante de R\$.800.000,00 (oitocentos mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis-Serv.Saúde		
10.302.5010.2121 Manutenção das Atividades de Assistência Médica		
3.3.90.39.00.00 – 265900000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	800.000,00
TOTAL GERAL	R\$	800.000,00

Art.2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o artigo anterior, será utilizado recurso proveniente do provável Excesso de Arrecadação do exercício de 2022.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022;
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

LEI Nº 12.523, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Denominar de Professora “Virgilina de Melo Ferreira” a Escola Municipal, localizada, à Rua A, no bairro Residencial Edelmina Querubim, neste Município de Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina Lei Municipal nº 8.916, de 13 de junho de 2016.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de Professora “Virgilina de Melo Ferreira” a Escola Municipal, localizada, à Rua A, no bairro Residencial Edelmina Querubim, neste Município de Rondonópolis-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de novembro de 2022.
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 11.194, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a isenção tarifária sobre o sistema de transporte coletivo por ônibus da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis, no dia do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 6º, que: “são direitos sociais a **educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o **transporte**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal estabelece no seu artigo 205, que: “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal estabelece no inciso V do artigo 30, que compete aos Municípios, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, **que tem caráter essencial**;

CONSIDERANDO, que de acordo com o § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 11.813/2021, que dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis/MT - A.M.T.C, e dá outras providências, estabelece que: “a Autarquia tem por finalidade a gestão do transporte coletivo urbano no Município de Rondonópolis”;

CONSIDERANDO, o ofício de solicitação para atendimento da demanda, advindo do MOVIMENTO SOCIAL TARIFA ZERO, o qual informa que segundo os dados do INEP (Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) o Município de Rondonópolis, abrange um total de 5.622 (cinco mil seiscentos e vinte e dois) estudante que irão prestar a prova do ENEM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aos candidatos ao Exame Nacional do Ensino Médio - Enem a isenção de tarifa no serviço de transportes públicos municipais de passageiros no Município, para a segunda fase do ENEM que ocorrerá no dia 20/11/2022.

Parágrafo primeiro: A utilização do benefício concedido terá caráter pessoal e intransferível, mediante apresentação do documento de identificação e do comprovante de inscrição.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

Parágrafo segundo: O benefício vigorará das 09:00h até 20:00h, no dia de aplicação do Exame Nacional de Ensino Médio- ENEM

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo – AMTC.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de novembro de 2022;
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 11.193, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 1.395.927,23 (*Um milhão e trezentos e noventa e cinco mil e novecentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº12.533, de 17 de novembro de 2022.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 1.395.927,23 (*Um milhão e trezentos e noventa e cinco mil e novecentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2214.2564 COVID-Enfrentamento da Emergência COVID-19 - Média e Alta Complexidade		
3.3.90.34.00.00 - 26020000800 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - 11896	R\$	1.395.927,23
Total Geral	R\$	1.395.927,23

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
10.302.2214.2564 COVID-Enfrentamento da Emergência COVID-19 - Média e Alta Complexidade		
3.3.90.30.00.00 - 26020000800 - Material de Consumo – 11918	R\$	1.395.927,23
Total Geral	R\$	1.395.927,23

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de novembro de 2022;
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 11.192, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 6.600.000,00 (*Seis milhões e seiscentos mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº12.532, de 17 de novembro de 2022.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 6.600.000,00 (*Seis milhões e seiscentos mil reais*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.361.2209.2300 Remuneração e Encargos dos Profissionais do Ensino Fundamental		
3.1.90.04.00.00 - 15401070000 -Contratação por Tempo Determinado - 164	R\$	1.500.000,00
3.1.90.11.00.00 - 15401070000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 10788	R\$	600.000,00
3.1.90.13.00.00 – 15401070000 - Obrigações Patronais – 10792	R\$	200.000,00
3.1.91.13.00.00 – 15401070000- Obrigações Patronais – 10803	R\$	1.400.000,00
12.365.2210.2301 Remuneração e Encargos dos Profissionais do Ensino Infantil		
3.1.90.04.00.00 - 15401070000 -Contratação por Tempo Determinado – 171	R\$	1.300.000,00
3.1.90.11.00.00 - 15401070000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 10796	R\$	500.000,00
3.1.90.13.00.00 – 15401070000 - Obrigações Patronais – 10800	R\$	200.000,00
3.1.91.13.00.00 – 15401070000- Obrigações Patronais – 10804	R\$	900.000,00
Total Geral	R\$	6.600.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.361.2209.1007 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

Escolares		
3.3.90.39.00.00 – 154000000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 11419	R\$	200.000,00
4.4.90.51.00.00 – 154000000000- Obras e Instalações – 11418	R\$	5.000.000,00
12.365.2210.1011 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades da Educação Infantil		
3.3.90.39.00.00 – 154000000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 11421	R\$	600.000,00
4.4.90.51.00.00 – 154000000000- Obras e Instalações – 11420	R\$	800.000,00
Total Geral	R\$	6.600.000,00

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de novembro de 2022;
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

DECRETO Nº 11.191, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº12.531, de 17 de novembro de 2022.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

01 – Câmara Municipal de Rondonópolis		
001 – Secretaria Legislativa da Presidência		
01.001.01.031.1010.2001 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa da Presidência		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	60.000,00
003 - Secretaria Legislativa de Administração		
01.003.01.032.1010.2005 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Administração		
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	70.000,00
3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições	R\$	20.000,00
004 - Secretaria Legislativa de Comunicação Social		
01.004.01.032.1010.2006 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Comunicação Social		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	165.000,00
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	20.000,00
005 - Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento		
01.005.01.032.1010.2007 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	20.000,00
006 - Secretaria Legislativa Institucional		
01.006.01.032.1010.2480 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa Institucional		
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
007 – Unidade Central de Controle Interno		
01.007.01.032.1010.2478 – Manter as Atividades da Unidade Central de Controle Interno		
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	65.000,00
008 – Procuradoria Jurídica		
01.008.01.032.1010.2545 – Manter as Atividades da Procuradoria Jurídica		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
009 – Primeira Secretaria Legislativa		
01.009.01.032.1010.2547 – Manter as Atividades da Escola do Legislativo		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	20.000,00
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	5.000,00
010 – Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas		
01.010.01.032.1010.2022 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas		
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	5.000,00
TOTAL GERAL	R\$	470.000,00

Art. 2º - Para cobertura do CRÉDITO SUPLEMENTAR, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos por ANULAÇÃO PARCIAL das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

01 – Câmara Municipal de Rondonópolis		
001 – Secretaria Legislativa da Presidência		
01.001.01.031.1010.2001 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa da Presidência		
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	20.000,00
003 - Secretaria Legislativa de Administração		
01.003.01.032.1010.2005 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Administração		
3.1.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais	R\$	100.000,00
3.3.90.08.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	R\$	50.000,00
3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria	R\$	8.810,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R\$	1.000,00
01.003.01.032.1010.1876 – Realizar Concurso Público		
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00
004 - Secretaria Legislativa de Comunicação Social		
01.004.01.032.1010.2006 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Comunicação Social		
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$	70.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	114.008,00
005 - Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento		
01.005.01.032.1010.1798 – Adquirir Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento		
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	11.182,00
007 – Unidade Central de Controle Interno		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

01.007.01.032.1010.2478 – Manter as Atividades da Unidade Central de Controle Interno		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	65.000,00
008 – Procuradoria Jurídica		
01.008.01.032.1010.2545 – Manter as Atividades da Procuradoria Jurídica		
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	15.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	5.000,00
TOTAL GERAL	R\$	470.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022.
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

DECRETO Nº 11.190, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ R\$ 173.000,80 (Cento e setenta três mil e oitenta centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº12.530, de 17 de novembro de 2022.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ R\$ 173.000,80 (Cento e setenta três mil e oitenta centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - Serv.Saude		
10.302.5010.2121 Manutenção das Atividades de Assistência Médica		
3.3.90.39.00.00 – 265900000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	173.000,80
TOTAL GERAL	R\$	173.000,80

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** das seguintes dotações orçamentárias:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - Serv.Saude		
10.122.5010.2124 - Manutenção das Atividades Administrativas		
3.1.90.13.00.00 – 265900000000 - Obrigações Patronais	R\$	11.734,80
3.3.90.35.00.00 – 265900000000 - Serviços de Consultoria	R\$	21.316,00
3.3.90.41.00.00 – 265900000000 - Contribuições	R\$	10.518,73
10.272.5010.2260 – – Recolher a Contribuição Patronal ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais		
3.1.91.13.00.00 – 265900000000 - Obrigações Patronais	R\$	118.000,00
10.302.5010.2120 - Pagamento de Indenização e Restituição		
3.1.90.93.00.00 – 265900000000- Indenizações e Restituições	R\$	1.431,27



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

10.302.5010.2121 Manutenção das Atividades de Assistência Médica		
3.1.90.13.00.00 – 265900000000 - Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
TOTAL GERAL	R\$	173.000,80

Art. 3º Revoga – se a Lei nº 12.484 e o Decreto nº 11.137 do dia 27 de outubro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022;
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

DECRETO Nº 11.189, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 187.803,94 (*Cento e oitenta e sete mil e oitocentos e três reais e noventa e quatro centavos*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº12.529, de 17 de novembro de 2022.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 187.803,94 (*Cento e oitenta e sete mil e oitocentos e três reais e noventa e quatro centavos*), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - Serv.Saude		
10.302.5010.2121 Manutenção das Atividades de Assistência Médica		
3.3.90.39.00.00 – 26590000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	187.803,94
TOTAL GERAL	R\$	187.803,94

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, nas Contas em nome do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis.

Art. 3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Revoga – se a Lei nº 12.486 e o Decreto nº 11.135 do dia 27 de outubro de 2022.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022;
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 11.188, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 439.963,54 (*Quatrocentos trinta e nove mil e novecentos e sessenta três reais e cinquenta e quatro centavos*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº12.528, de 17 de novembro de 2022.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 439.963,54 (*Quatrocentos trinta e nove mil e novecentos e sessenta três reais e cinquenta e quatro centavos*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - Serv.Saude		
10.122.5010.2124 - Manutenção das Atividades Administrativas		
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$	16.000,00
3.3.90.41.00.00 – Contribuições	R\$	28.000,00
10.302.5010.2120 - Pagamento de Indenização e Restituição		
3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	R\$	50.000,00
10.302.5010.2121 Manutenção das Atividades de Assistência Médica		
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	345.963,54
TOTAL GERAL	R\$	439.963,54

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** das seguintes dotações orçamentárias:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - Serv.Saude		
02.061.5010.2460 Garantir a Manutenção das Atividades do Órgão e buscar um melhor Atendimento aos Beneficiários do Serv. Saúde		
3.1.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	R\$	86.093,34



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

10.122.5010.2124 - Manutenção das Atividades Administrativas		
3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$	55.675,11
3.3.90.35.00.00 –Serviços de Consultoria	R\$	36.915,14
3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	64.844,74
10.122.5010.2125 – Manter, Reformar e Ampliar a Sede		
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R\$	15.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	40.000,00
10.272.5010.2260 – Recolher a Contribuição Patronal ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais		
3.1.91.13.00.00 –Obrigações Patronais	R\$	51.012,41
10.302.5010.2120 - Pagamento de Indenização e Restituição		
3.1.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições	R\$	50.000,00
10.302.5010.2121 Manutenção das Atividades de Assistência Médica		
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	8.000,00
10.302.5010.2122 Manutenção das Atividades de Assistência Odontológica		
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	32.422,80
TOTAL GERAL	R\$	439.963,54

Art. 3º Revoga – se a Lei nº 12.485 e o Decreto nº **11.134** de 27de outubro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022;
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

DECRETO Nº 11.187, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 613.869,44 (*seiscentos e treze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº12.525, de 17 de novembro de 2022.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis para abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente o montante de R\$ 613.869,44 (*seiscentos e treze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos*), para criação da seguinte dotação orçamentárias:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - Serv. Saúde		
10.302.5010.2121 Manutenção das Atividades de Assistência Médica		
3.3.90.39.00.00 – 26590000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	613.869,44
TOTAL GERAL	R\$	613.869,44

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, será utilizado recurso proveniente da Conta de Fundo de Reserva em nome do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de novembro de 2022;
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

DECRETO Nº 11.186, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$.800.000,00 (oitocentos mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº12.524, de 17 de novembro de 2022.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis, a abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no montante de R\$.800.000,00 (oitocentos mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis-Serv.Saúde		
10.302.5010.2121 Manutenção das Atividades de Assistência Médica		
3.3.90.39.00.00 – 26590000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	800.000,00
TOTAL GERAL	R\$	800.000,00

Art.2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o artigo anterior, será utilizado recurso proveniente do provável Excesso de Arrecadação do exercício de 2022.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de novembro de 2022;
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 12.521, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a instituir o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO TIPO 2, para a Política de Saúde Bucal Brasil Sorridente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO - Tipo 02 Regional para a Política de Saúde Bucal - Brasil Sorridente, visando atender os munícipes de Rondonópolis, no tocante a Atendimento Especializado, Média Complexidade e Atenção Secundária em Saúde Bucal.

Parágrafo Único: Os CEOs serão instalados na Policlínica Itamaraty, Centro de Saúde Nossa Senhora do Amparo e ESF Mamed.

Art.2º. Os CEOs são estabelecimentos de saúde registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), classificados como Tipo Clínica Especializada/Ambulatório de Especialidade, com serviço especializado de Odontologia, nesta cidade, contando com as seguintes especialidades:

I - ESF MAMED:

a) 06 especialistas em: endodontia, atendimento PNE, odontopediatria, ortodontia e implantodontia – 20 horas;

II - Centro de Saúde Nossa Senhora do Amparo:

a) 07 especialistas em: endodontia, atendimento PNE, odontopediatria, ortodontia e implantodontia – 20 horas;

III – Policlínica Itamaraty:

a) 07 especialistas em: endodontia, atendimento PNE, odontopediatria, ortodontia e implantodontia – 20 horas;

Art. 3º. A quantidade de vagas, atribuições, requisitos dos cargos criados por esta Lei estão discriminadas nos anexos I e II que integram esta lei para todos os efeitos.

Parágrafo único. Caso a Política Nacional de Saúde Bucal seja extinta, cessando a transferência financeira, os cargos públicos criados por esta lei poderão ser extintos, por deliberação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a inserir o conteúdo desta lei no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.



Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022;

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

ANEXO I

CARGO	REQUISITOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	Adicional de Insalubridade 20% em R\$	Remuneração Total em R\$	CARGA HORARIA SEMANAL
Assessoria de Serviços de Especialidade em Odontologia CBO 1114-15	• Graduação em curso superior de Odontologia; • Registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO/MT; ☐ Título de Especialização;	20	CC-7/A R\$ 3.200,00	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	20 horas
Auxiliar de Consultório Dentário do CEO CBO 1114-15	• Ensino Médio Completo; • Curso Técnico de Auxiliar de Consultório Dentário; ☐ Registro no Conselho Profissional	20	CC-8 R\$ 1.333,34	R\$ 266,68	R\$ 1.600,00	40 horas
Agente Administrativo do CEO CBO 1114-15	• Ensino Médio Completo	06	CC-3 R\$ 1.550,00	-	R\$ 1.550,00	40 horas
Auxiliar de Serviços Diversos do CEO CBO 1114-15	• Ensino Fundamental	06	CC-1 R\$ 1.250,00	R\$ 250,00	R\$ 1.550,00	40 horas

- A insalubridade deverá ser requerida pelo servidor ao DESOPEM, Departamento de Saúde Ocupacional do Município e seguir todos os trâmites legais



ANEXO II
ATRIBUIÇÕES

Assessoria de Serviços de Especialidade em Odontologia:

Promover a atenção integral em saúde bucal (promoção, prevenção, assistência e reabilitação) individual e coletiva a todas as famílias, indivíduos e grupos específicos, segundo programação, vinculados à sua Unidade de Saúde.

Zelar pela conservação dos equipamentos odontológicos, providenciando a devida manutenção.

Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.

Realizar outras atividades correlatas.

Auxiliar de Consultório Dentário do CEO:

Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados.

Realizar procedimentos educativos e preventivos nos usuários para o atendimento clínico, como evidênciação de placa bacteriana, orientações à escovação com o uso de fio dental sob acompanhamento do THD.

Preparar o instrumental e materiais para uso (sugador, espelho, sonda e demais materiais necessários para o trabalho).

Instrumentalizar o cirurgião-dentista ou THD durante a realização de procedimentos clínicos.

Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos.

Agendar e orientar o paciente quanto ao retorno para manutenção do tratamento.

Acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal.

Realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidênciação de placa bacteriana e bochechos fluorados na Unidade Básica de Saúde da Família e espaços sociais identificados.

Agente Administrativo do CEO:

Atendimento via telefone ou e-mail;

Presta serviços de controle financeiro do setor;

Organiza documentos em arquivos;

Preenche documentos, planilhas, formulários etc.;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

Organiza agendas e participa de reuniões, quando solicitado;

Coordenar a expedição, recebimento e arquivamento da documentação e correspondência do Centro Especializado;

Controlar os prazos documentais;

Assistente de Serviços Diversos do CEO:

Responsável por garantir a qualidade dos serviços de limpeza executados;

Garantir o atendimento as áreas dentro da frequência exigida, garantir a utilização correta e de forma econômica dos equipamentos e materiais de limpeza;

Garantir o correto acondicionamento e estocagem dos materiais, monitorar e controlar a conduta dos funcionários;

Garantir o melhor aproveitamento dos recursos utilizados;

Realizar o acompanhamento do desempenho dos funcionários.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 67/2022.**

O **Município de Rondonópolis-MT**, através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que **declara FRACASSADA** a licitação em epígrafe, cujo objeto é: **“Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestar os serviços de translados de corpos de pacientes atendidos pela Rede Básica de Saúde, que vieram a óbito durante tratamento de saúde fora do domicílio**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos”. Considerando que no dia 27 de Outubro de 2022, deu-se a abertura do certame supracitado, comparecendo apenas a empresa CASTREQUINI TERNEIRO & CIA LTDA - ME, onde a mesma ficou INABILITADA. Desta feita foi concedido o prazo previsto na LC 123/2006 para regularização da situação fiscal da referida empresa. Ocorre que, dentro do prazo legal, tal pendência não foi regularizada conforme consta nos autos do processo.

Rondonópolis-MT, 17 de novembro 2022.

Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração

PUBLICIDADE: DIORONDON, TCE, AMM, DOU, JORNAL ESTADÃO MATO GROSSO.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 104/2022
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às **09:00 horas** do dia **06 (seis) de dezembro de 2022**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

CONSTRUÇÃO DE CERCAMENTO E PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, LOCALIZADOS NA COMUNIDADE POÇO DE MEL E ASSENTAMENTO PAU D” ALHO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA ANEXO AO EDITAL”.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 17 de novembro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 98/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso XVII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 98/2022**, com fulcro no parecer jurídico nº 426/2022/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor de: **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 02.416.362/0002-74**, situada na ROD BR 364, nº S/N, Bairro Areas Internas, Rondonópolis-MT, CEP 78.745-001.

OBJETO: SERVIÇOS DE REVISÃO DE GARANTIA DE 300 HORAS DOS CAMINHÕES DO TIPO CAÇAMBA, MARCA IVECO, MODELO EGB5C6V – TECTOR 24-280 CABINE CURTA, ANO 2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R\$ 8.570,08 (OITO MIL E QUINHENTOS E SETENTA REAIS E OITO CENTAVOS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 14 de novembro de 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**III AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18/2022
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às **09:00 horas do dia 20 de dezembro de 2022**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

“REFORMA DOS QUIOSQUES E CERCAMENTO DA PRAÇA BRASIL, LOCALIZADA NA AVENIDA AMAZONAS, QUADRA 21-A, PRAÇA BRASIL, CENTRO, RONDONÓPOLIS – MT. CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER ANEXO AO EDITAL”.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas em dias úteis**, ou solicitar através dos e-mails licitacaorondonopolis@hotmail.com e licitacaorondonopolis@gmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 17 de novembro de 2022.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

PORTARIA INTERNA Nº 024, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe o controle de uso de bem públicos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder autorização, ao(s) servidore(s) abaixo relacionados, a conduzir os veículos pertencentes ao Almoxarifado para realização de serviços públicos, dentro da autonomia de suas respectivas Carteira Nacional de Habilitação - CNH:

SERVIDOR	CPF	CNH
Fernando Ferreira Silva Becker	028.XXX.XXX-08	043XXXXXX10
Lorrayne Silveira Lopes	053.XXX.XXX-67	062XXXXXX06
Rayrana Santana Ferreira	030.XXX.XXX-90	064XXXXXX38

Art. 2º. Todos os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal, deverão ser recolhidos para pernoite, ao pátio da Secretaria onde o veículo estiver lotado, bem como, onde os veículos permanecerão nos fins de semana e feriados.

Art. 3º. A retirada de qualquer veículo do local nos períodos mencionados somente será permitida por necessidade do serviço público e mediante a autorização expressa e escrita do Secretário responsável.

Art. 4º. Esta portaria terá validade até a data de 31 de dezembro de 2022.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

RONDONÓPOLIS/MT, 16 DE NOVEMBRO DE 2022

FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 29.380 (19/11/2021)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2.022**

A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO**, situada no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que em função da necessidade em realizar alterações no termo de referência resolve **SUSPENDER** a realização da sessão pública do pregão em epígrafe marcada para o dia 22/09/2022 às 09h30min (horário de Brasília) cujo objeto **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva e de forma contínua para atender as necessidades de acordo com as demandas da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo**. Sendo assim, comunicamos aos interessados que designaremos nova data para realização do referido objeto a qual será oportuna e devidamente publicada.

Rondonópolis-MT., 21 de setembro de 2.022.

João Victor Martins Ramos
Técnico de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2022
TIPO MENOR PREÇO**

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do **Sr. Presidente**, através da **Pregoeira Oficial**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO** para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS ROLO BLACKOUT, BEM COMO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA AS DEVIDAS INSTALAÇÕES, PARA ATENDER À DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e no edital e seus anexos. Esta Licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 2002, Decreto Legislativo nº 1.448, de 2015, Instrução Normativa SCL nº 001, de 2017 – versão 02, Lei Municipal nº 10.094 de 2019, Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, e subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

Data de abertura da sessão pública: 30/11/2022 Horário: 09h00min
Credenciamento: 30/11/2022 Horário: 08h30min às 09h00min

Os interessados poderão retirar o Edital completo no endereço eletrônico (www.rondonopolis.mt.leg.br – TRANSPARÊNCIA/LICITAÇÕES), ou ainda na sede da Câmara, sito a Rua Cafelândia, nº 434, Bairro La Salle, no horário das 08h00min às 17h00min.

Rondonópolis, 17 de novembro de 2022.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
Pregoeira

(*) original assinado nos autos



LEI Nº 12.490 - DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a instituir a Campanha Permanente Selo Empresa Amiga da Mulher eu acredito a ser concedido às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho e dá outras providências.

SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **RONALDO CÍCERO CARDOSO**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 4º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga os seguintes dispositivos da Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente do "Selo Empresa Amiga da Mulher – EU ACREDITO" a ser concedido às empresas instaladas, no Município de Rondonópolis, as quais oportunizem vagas de trabalho para as mulheres em situação de **vulnerabilidade** social e/ou vítimas de violência doméstica e ainda que desenvolvam ações e projetos para a proteção, valorização e empoderamento da mulher.

Parágrafo único. A Campanha será organizada e realizada pela Câmara Municipal de Vereadores em Parceria com ACIR – Associação Comercial Empresarial e Industrial de Rondonópolis e CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Rondonópolis.

Art. 2º Somente farão jus ao selo as empresas que estiverem com as suas obrigações fiscais e sociais regularizadas.

Parágrafo único. Para concorrer ao selo, às empresas interessadas deverão encaminhar solicitação para ACIR e CDL, por meio de e-mail ou ofício.

Art. 3º Para concessão do selo, as empresas deverão comprovar o desenvolvimento de ações e projetos de:

I - incentivo, auxílio e apoio à capacitação profissional da mulher e ao seu protagonismo profissional;

II - divulgação, nas dependências da empresa, de políticas e campanhas adotadas a nível nacional, estadual e municipal que tenham por objetivo a proteção e a valorização da mulher;

Cont. Lei n. 12.490/2022 – fl.02

III - promoção e prevenção à saúde da mulher e qualidade de vida;

IV - divulgação da garantia do pleno direito à licença maternidade e à amamentação, bem como, acompanhamento e incentivo ao pré-natal;

V - disponibilização de local e condições adequadas para a amamentação;

VI - equiparação salarial entre homens e mulheres com qualificação equivalente;

VII - incentivo à empregabilidade para as mulheres, em especial, mulheres e situação de vulnerabilidade social e vítimas de violência;

VIII - acessibilidade às mulheres com deficiência e apoio àquelas funcionárias que forem vítimas de qualquer tipo de violência;

IX - divulgação e participação de ações informativas e campanhas sobre a Lei Maria da Penha;

X - um ambiente que respeite a integridade física da mulher e sua dignidade.

Art. 4º A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas do "Selo Empresa Amiga da Mulher – EU ACREDITO" se dará por meio de portfólio próprio que deverá ser apresentado as entidades organizadoras.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

Art. 5º Será composta uma comissão, pelas entidades organizadoras da campanha, para avaliar os portfólios encaminhados pelas empresas que concorrerão ao selo.

Parágrafo único. A comissão organizada referida, no artigo 5º, para a avaliação do Portfólio deverá ter membros representantes da Câmara Municipal, ACIR e CDL.

Art. 6º O Selo terá a validade de um ano, podendo ser renovado, desde que mantidos e comprovados os critérios estabelecidos no artigo 2º desta lei, e será oferecido todo mês de novembro.

Art. 7º Ao final de cada ano, as empresas que mais se destacarem dentro dos requisitos estabelecidos no Art. 3º receberão citação no Prêmio ACIR Destaque Empresarial e ainda um troféu na categoria “EU ACREDITO – MULHER”.

§ 1º As empresas que se dispuserem a concorrer ao Selo Empresa Amiga da Mulher – EU ACREDITO e que ainda não forem associadas a ACIR serão bonificadas com a gratuidade da primeira mensalidade.

Cont. Lei n. 12.490/2022 – fl.03

§2º Em datas pré-estabelecidas e devidamente divulgadas, as empresas estarão sendo contempladas com palestras, capacitações, cursos de qualificações e demais oferecidos pelas parcerias com ACIR e CDL.

Art. 8º O Selo poderá ser utilizado pelas empresas em:

I - Publicidades;

II – Produto;

III - Materiais audiovisuais e multimídia.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Rondonópolis (MT), 01 de novembro de 2022; 106º da Fundação e
68º da Emancipação Política (Lei 3621).

Ronaldo Cícero Cardoso
Primeiro Vice-Presidente

Cláudio Antônio de Carvalho
Primeiro Secretário



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

LEI Nº 12.491 - DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Denomina de Rua ANA FERREIRA DE SOUZA, uma via Pública do Município de Rondonópolis.

SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **RONALDO CÍCERO CARDOSO**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 4º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga os seguintes dispositivos da Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua ANA FERREIRA DE SOUZA”, a Rua 47 do bairro Núcleo Habitação São José III.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis (MT), 01 de novembro de 2022; 106º da Fundação e 68º da Emancipação Política (Lei 3621).

Ronaldo Cícero Cardoso
Primeiro Vice-Presidente

Cláudio Antônio de Carvalho
Primeiro Secretário

PL Nº 3770/2022 – Ver.Cláudio
Publicada no DIORONDON.



LEI Nº 12.492 - DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre denominar de **MIGUEL BRNO SAUSEN**, a Rua GV – 21, no Residencial Granville II.

SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **RONALDO CÍCERO CARDOSO**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 4º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga os seguintes dispositivos da Lei:

Art. 1º Fica denominada de **MIGUEL BRNO SAUSEN**, a Rua GV – 21, no Residencial Granville II, em Rondonópolis - MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis (MT), 01 de novembro de 2022; 106º da Fundação e
68º da Emancipação Política (Lei 3621).

Ronaldo Cícero Cardoso
Primeiro Vice-Presidente

Cláudio Antônio de Carvalho
Primeiro Secretário

PL Nº 3768/2022 – Ver. Adonias
Publicada no DIORONDON.



LEI Nº 12.493 - DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre instituir o **Mês Maio Laranja** e o dia municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no município de Rondonópolis e dá outras providências.

SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **RONALDO CÍCERO CARDOSO**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 4º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga os seguintes dispositivos da Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês “Maio Laranja”, que passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

~~Parágrafo Único. No mês a que se refere o caput deste artigo, fica instituído o dia 09 de maio como o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.~~ Suprimido

Art. 2º No mês a que se refere esta Lei, o Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis (MT), 01 de novembro de 2022; 106º da Fundação e
68º da Emancipação Política (Lei 3621).

Ronaldo Cícero Cardoso
Primeiro Vice-Presidente

Cláudio Antônio de Carvalho
Primeiro Secretário

PL Nº 3694/2022 – Ver. Marisvaldo
Publicada no DIORONDON.



LEI Nº 12.494 - DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre declarar de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO PORTAL DA VIDA.

SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **RONALDO CÍCERO CARDOSO**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 4º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga os seguintes dispositivos da Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO PORTAL DA VIDA, com sede e foro no município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º À entidade que se trata o artigo anterior, fica assegurado todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rondonópolis (MT), 01 de novembro de 2022; 106º da Fundação e
68º da Emancipação Política (Lei 3621).

Ronaldo Cícero Cardoso
Primeiro Vice-Presidente

Cláudio Antônio de Carvalho
Primeiro Secretário

PL Nº 2885/2022 – Ver. José Felipe
Publicada no DIORONDON.



LEI Nº 12.495 - DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre denominar de **Júlio Dias Goulart**, a ponte sobre o Rio Vermelho localizada na Avenida Bruno Lima Nascimento Avenida W11 neste município de Rondonópolis e dá outras providências.

SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **RONALDO CÍCERO CARDOSO**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 4º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga os seguintes dispositivos da Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Júlio Dias Goulart**, a Ponte sobre o Rio vermelho, Localizada na Avenida Bruno Lima Nascimento (avenida W11).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rondonópolis (MT), 01 de novembro de 2022; 106º da Fundação e
68º da Emancipação Política (Lei 3621).

Ronaldo Cícero Cardoso
Primeiro Vice-Presidente

Cláudio Antônio de Carvalho
Primeiro Secretário

PL Nº 3684/2022 – Dr. Manoel
Publicada no DIORONDON.



LEI Nº 12.496 - DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre para torna obrigatória à **criação de vagas de estacionamento** para pessoa com **transtorno do Espectro Autista Tea** no município de Rondonópolis.

SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **RONALDO CÍCERO CARDOSO**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 4º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga os seguintes dispositivos da Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a inclusão de vagas devidamente sinalizadas em todas as áreas de estacionamentos de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicas e privados, para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único as vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida no mínimo uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas do desenho e traçado, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Art. 2º O Poder Executivo deverá fornecer autorização especial para o uso das vagas disciplinadas no art. 1º desta Lei;

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei. Correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário;

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis (MT), 01 de novembro de 2022; 106º da Fundação e
68º da Emancipação Política (Lei 3621).

Ronaldo Cícero Cardoso
Primeiro Vice-Presidente

Cláudio Antônio de Carvalho
Primeiro Secretário

PL Nº 3649/2022 – Ver. Paulo Schuh
Publicada no DIORONDON.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

LEI Nº 12.497 - DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a **Semana de Conscientização e Combate da Violência Contra a Mulher** no âmbito do município de Rondonópolis e dá outras providências.

SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **RONALDO CÍCERO CARDOSO**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 4º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga os seguintes dispositivos da Lei:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial do município de Rondonópolis a "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER", a ser realizada na primeira semana do mês de março.

Art. 2º A presente Lei tem por objetivo proporcionar aos munícipes:

I - Conhecimento e importância da Lei Maria da Penha, Lei 11.340/2006;

II - Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

III - Contextualização da realidade atual da mulher;

IV - Viabilização da prática de boas ações relacionadas à:

a) Paz;

b) Não violência;

c) Igualdade de condições de vida;

d) Plena cidadania;

e) Conquista de direitos;

f) Dignidade e respeito;

g) Outras ações voltadas ao bem estar da mulher.

Cont. 12.497/2022 – fl.02

V - Medida para eliminar e prevenir a violência contra a mulher;

VI - Reforço da idéia sobre igualdade de condições de vida entre os gêneros.

Art. 3º A semana instituída passará a integrar o calendário oficial de eventos do município.

Art. 4º O Poder Executivo, a Câmara de Vereadores ou o Ministério Público Estadual, poderão promover Fóruns, Seminários, Congressos e outros debates concernentes à prevenção e coibição da violência doméstica e familiar contra a mulher, desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam a interação dos casais, pais e filhos e estimulem a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação e o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares durante a "Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher" bem como ações para atender às mulheres vítimas de violência, conforme a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 5º O Município poderá proporcionar a participação das Secretarias Municipais, de Educação, Assistência Social, Saúde, bem como as Fundações de esporte e de Cultura nas atividades de apoio à semana.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Rondonópolis (MT), 01 de novembro de 2022; 106º da Fundação e
68º da Emancipação Política (Lei 3621).

Ronaldo Cicero Cardoso
Primeiro Vice-Presidente

Cláudio Antônio de Carvalho
Primeiro Secretário

PL Nº 3648/2022 – Dr. Manoel
Publicada no DIORONDON.



LEI Nº 12.498 - DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Denomina de Rua JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES, uma Via Pública do Município de Rondonópolis.

SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **RONALDO CÍCERO CARDOSO**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 4º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga os seguintes dispositivos da Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua “**JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES**”, a rua "L" do bairro Loteamento Bairro Alfredo de Castro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis (MT), 01 de novembro de 2022; 106º da Fundação e
68º da Emancipação Política (Lei 3621).

Ronaldo Cícero Cardoso
Primeiro Vice-Presidente

Cláudio Antônio de Carvalho
Primeiro Secretário

PL Nº 3767/2022 – Ver.Cláudio
Publicada no DIORONDON.



LEI Nº 12.499 - DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre denominar de Rua Agenor do Nascimento de Oliveira, A Rua 7 No Bairro Residencial Jardim das Hortências nesse Município.

SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **RONALDO CÍCERO CARDOSO**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 4º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga os seguintes dispositivos da Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua AGENOR DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, a atual Rua-7 no Bairro Residencial Jardim das Hortências, localizada no município de Rondonópolis e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis (MT), 01 de novembro de 2022; 106º da Fundação e
68º da Emancipação Política (Lei 3621).

Ronaldo Cícero Cardoso
Primeiro Vice-Presidente

Cláudio Antônio de Carvalho
Primeiro Secretário

PL Nº 3784/2022 – Ver. Jonas Rodrigues
Publicada no DIORONDON.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

**RELAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO/NOVEMBRO/2022/SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

CONTRATO

-
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO Nº: 2401/2022**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL/2º SEMESTRE/UNOPAR ANHANGUERA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratada: ANA BEATRIZ SOUZA DE FARIA

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 16/11/2022 **Vigência Final:** 31/12/2022

Data da Assinatura: 16/11/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e ANA BEATRIZ SOUZA DE FARIA

-
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO Nº: 2402/2022**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/1º SEMESTRE/UNOPAR ANHANGUERA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI ANTONIO VANIER DE OLIVEIRA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratada: JOSIANE SOUZA DA CRUZ

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 17/11/2022 **Vigência Final:** 20/12/2022

Data da Assinatura: 17/11/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e JOSIANE SOUZA DA CRUZ

-
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO Nº: 2403/2022**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PSICOLOGIA/2º SEMESTRE/UNIC, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratada: AHLAX ANDER DA SILVA BORGES

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 17/11/2022 **Vigência Final:** 20/12/2022

Data da Assinatura: 17/11/2022



Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e AHLAX ANDER DA SILVA BORGES

RELAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO/NOVEMBRO/2022/SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

ADITIVO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 000000000001/2022 - **REFERENTE**
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
Nº: 00000001459/2022

Contratado: 39138 - ELENILDES DA SILVA SANTOS

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Justificativa: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR EM VIRTUDE DE
AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA 30 H/A SEMANAIS, DO
CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 1459/2022, A PARTIR DE 10/11/2022.

Valor: 3.846,09

Dotação: 164 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.15401070000

Data da assinatura: 09/11/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e ELENILDES DA SILVA SANTOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 000000000003/2022 - **REFERENTE**
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
Nº: 00000001985/2022

Contratado: 22671 - NAPOLEANA GONCALVES SABINO DE OLIVEIRA

Cargo: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO
PRIMITIVO DE Nº 1985/2022 A PARTIR DE 16/11/2022.

Nova Vigência: 15/12/2022

Valor: 3.333,28

Dotação: 171 02.011.12.365.2210.2301.3190040000.15401070000

Data da assinatura: 15/11/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e NAPOLEANA GONCALVES SABINO DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 000000000003/2022 - **REFERENTE**
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
Nº: 00000002157/2022

Contratado: 25374 - ROSIMEIRE DE SOUZA MORAES

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO
PRIMITIVO DE Nº 2157/2022 A PARTIR DE 17/11/2022.

Nova Vigência: 15/12/2022



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

Valor: 3.333,28

Dotação: 164 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.15401070000

Data da assinatura: 16/11/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e ROSIMEIRE DE SOUZA MORAES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 000000000002/2022 - **REFERENTE**
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
Nº: 00000002227/2022

Contratado: 46039 - ROSEMILDA ALVES TEIXEIRA

Cargo: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO
PRIMITIVO DE Nº 2227/2022 A PARTIR DE 18/11/2022.

Nova Vigência: 15/12/2022

Valor: 3.333,28

Dotação: 164 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.15401070000

Data da assinatura: 17/11/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e ROSEMILDA ALVES
TEIXEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 000000000001/2022 - **REFERENTE**
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
Nº: 00000002353/2022

Contratado: 43356 - ADRIANE SALOMAO DA SILVA

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Justificativa: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR EM VIRTUDE DE
AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA 26 H/A SEMANAIS, DO
CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 2353/2022, A PARTIR DE 10/11/2022.

Valor: 3.333,28

Dotação: 164 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.15401070000

Data da assinatura: 09/11/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e ADRIANE SALOMAO
DA SILVA

RELAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO/NOVEMBRO/2022/SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

RESCISÃO

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
601/2022	JESSICA DO CARMO SILVA	R\$ 1. 236,24	26/01/2022 A 10/11/2022	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	11/11/2022

DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 601/2022, A PARTIR DE 10/11/2022.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
1432/2022	JOAO GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 1. 236,24	16/02/2022 A 11/11/2022	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	11711/2022
DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1432/2022, A PARTIR DE 11/11/2022.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
747/2022	CRISLAYNE HONORIO DE ARAUJO	R\$ 1. 236,24	08/02/2022 A 04/11/2022	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	11712/2022
DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 747/2022, A PARTIR DE 04/11/2022.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
2100/2022	JANAINA DA SILVA BRITO	R\$ 1. 236,24	04/08/2022 A 21/11/2022	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	11712/2022
DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 2100/2022, A PARTIR DE 21/11/2022.					

Rondonópolis, 17 de novembro de 2022.

Lorrayne Silveira Lopes
Gerente de Departamento de Gestão de Pessoas



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA INTERNA SEMMA Nº 052, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução da Ata nº 126/2022, firmado com a empresa RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por leis, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. . Designar a servidora Klívia Dos Santos Andrade, inscrito no CPF sob o nº 017.XXX.XXX-60 e matrícula nº 1558464, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente para exercer a função de Fiscal de Ata a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da ata nº 126/2022, celebrado entre a empresa RM COMERCIO DE MARCADORIAS E MATERIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.784.313/0001-95, e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é de aquisição de material Elétrico, visando atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao município de Rondonópolis-MT, com prazo de vigência de 21/06/2022 a 21/06/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 19 de agosto de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 17 de Novembro de 2022.

MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA INTERNA SEMMA Nº 053, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução da Ata nº 121/2022, firmado com a empresa A. PEREIRA LEITE MATERAIS PARA CONSTRUÇÃO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por leis, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. . Designar a servidora Klívia Dos Santos Andrade, inscrito no CPF sob o nº 017.XXX.XXX-60 e matrícula nº 1558464, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente para exercer a função de Fiscal de Ata a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da ata nº 121/2022, celebrado entre a empresa A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 29.567.496/0001-61, e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é de aquisição de material Elétrico, visando atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao município de Rondonópolis-MT, com prazo de vigência de 21/06/2022 a 21/06/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 19 de agosto de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 17 de Novembro de 2022.

MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA INTERNA SEMMA Nº 050, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 897/2022, firmado com a empresa JOÃO PAULO FANINI DOURADINHO EPP e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por leis, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. . Designar a servidora Klívia Dos Santos Andrade, inscrito no CPF sob o nº 017.XXX.XXX-60 e matrícula nº 1558464, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 897/2022, celebrado entre a empresa João Paulo Fanini Douradinho – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.613.818.0001-48, e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é de aquisição de grama tipo esmeralda, visando atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao município de Rondonópolis-MT, com prazo de vigência de 14/10/2022 a 14/10/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 20 de outubro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 16 de Novembro de 2022.

MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA INTERNA Nº. 051 - DE 17 de novembro de 2022.

Dispõe sobre a PERMISSÃO para servidores municipais dirigirem veículos oficiais da Administração Municipal lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e dá outras providências.

MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA, Secretário Municipal de Meio Ambiente de Rondonópolis - Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER autorização para o servidor **Rafael Nunes de Freitas**, CPF **02XXXXXXX26**, para conduzir os veículos oficiais lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, pertencentes ao Patrimônio do Município de Rondonópolis.

Art. 2º - O uso indevido do veículo oficial ou da autorização que lhe tenha sido concedida implicará o imediato cancelamento desta e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

§ 1º - Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Art. 3º - Esta portaria terá validade até 30 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 03 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis, 17 de novembro de 2022.

MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA



AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº. 041/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER A DEMANDA DE EXAMES (ADMISSIONAL, PERIÓDICO, MUDANÇA DE RISCOS OCUPACIONAIS OU FUNÇÃO, RETORNO AO TRABALHO E DEMISSIONAL, LAUDOS OCUPACIONAIS E CONSULTAS MÉDICAS) DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

Abertura da Licitação: Dia 01/12/2022 às 08:00 (Horário local)

Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420, (66) 99630-0776

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, www.coderroo.com.br no ícone **Licitações**, ou através de solicitação no e-mail: licitacao@coderroo.com.br, o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis – MT, 17 de novembro de 2022.

Mailson de Souza Oliveira
Pregoeiro



AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP N°. 042/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO CBUQ, PRONTA PARA UTILIZAÇÃO A QUENTE, COM AGREGADOS PÉTREOS E CAP 50/70, FAIXA C, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.

Abertura da Licitação: Dia 01/12/2022 às 14:00 (Horário local)

Local: Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420, (66) 99630-0776

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, www.coderroo.com.br no ícone **Licitações**, ou através de solicitação no e-mail: licitacao@coderroo.com.br, o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis – MT, 17 de novembro de 2022.

Mailson de Souza Oliveira
Pregoeiro



AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº. 044/2022

OBJETO. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EM GERAL, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

Abertura da Licitação: Dia 05/12/2022 às 08:00 (Horário local)

Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: licitacao@coderroo.com.br ,telefone (66) 3439-3420 ou (66) 99630-0776.

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, www.coderroo.com.br no ícone **Licitações**, ou através de solicitação no e-mail: licitacao@coderroo.com.br, o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 17 de novembro de 2022.

Mailson de Souza Oliveira
Pregoeiro



AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 039/2022

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, através DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial SRP nº. 039/2022, sendo o seguinte objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NO FORNECIMENTO DE CIMENTO PORTLAND CP II-Z-32 e CIMENTO PORTLAND CP V-ARI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.** Sagrou-se vencedora a seguinte empresa participante, conforme abaixo especificado:

ITEM	EMPRESA GANHADORA	Descrição do Objeto	UNID	QUANT	Valor unitário Final do item	Valor Total Final do item
1	SHOP CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA, CNPJ: 28.280.788/0001-56	CP II-Z-32 – CIMENTO PORTLAND COMPOSTO COM POLOZANA. O CIMENTO PORTLAND COMPOSTO EM SACOS DE 50 KG TEM DIVERSAS POSSIBILIDADES E APLICAÇÃO SENDO UM DOS CIMENTOS MAIS UTILIZADOS NO BRASIL. SUAS PROPRIEDADES ATENDEM DESDE ESTRUTURAS EM CONCRETO ARMADO ATÉ ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E REVESTIMENTO, CONCRETO MASSA E CONRTO PARA PAVIMENTAÇÃO. O CP II-Z-32 LEVA, EM SUA COMPOSIÇÃO, DE 6 A 14% DE POZOLANA E ATÉ 10% DE MATERIAL CARBONÁTICO. O CP II-Z-32 DEVE ATENDER A NORMA BRASILEIRA - NBR 11578.	SAC O	110.000	R\$ 50,00	R\$ 5.500.000,00
2	SHOP CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA, CNPJ: 28.280.788/0001-56	CP V-ARI – CIMENTO PORTLAND DE ALTA RESISTÊNCIA INICIAL. SACO DE 40 KG. OTIMIZAÇÃO DO TRAÇO NA REDUÇÃO DE CONSUMO DE CIMENTO, DESFORMA RÁPIDA, AGILIDADE NA EXECUÇÃO E AUMENTO DE PRODUTIVIDADE, UTILIZAÇÃO EM PEÇAS DE CONCRETO QUE EXIGE ALTA RESISTÊNCIA INICIAL E REPAROS EM GERAL. ALTA PERFORMANCE: CIMENTO DE ALTA RESISTÊNCIA INICIAL. O CP V-ARI DEVE ATENDER A NORMA BRASILEIRA - NBR 5733.	SAC O	5.000	R\$ 52,67	R\$ 263.350,00

VALOR TOTAL GERAL FINAL- **R\$ 5.763.350,00** (cinco milhões setecentos e sessenta e três mil e trezentos e cinquenta reais)

AFIXE-SE
PUBLIQUE-SE.

Rondonópolis-MT, 17 de novembro de 2022.

MAILSON DE SOUZA OLIVEIRA
Pregoeiro



PORTARIA Nº 2.861 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, PROVENTO PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SRA. MARIZETE VILELA MACHADO

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO tratar-se de servidora efetiva de acordo com a Portaria do Executivo Municipal nº 22.133, de 13/06/2017, retroagindo seus efeitos a 08/06/2017, que dispõe sobre a nomeação da Sra. MARIZETE VILELA MACHADO, para o Cargo de Especialista em Saúde, Perfil: Enfermeira-PCD, aprovada em concurso público municipal;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa do TCE/MT nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE e suas alterações.

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Certidão expedida pelo **Impro - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis sob o nº 997/2022** o período de: 08/06/2017 a 29/09/2022, totalizando: **1.940 dias**, correspondente a 05(cinco) anos, 03 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias.

CONSIDERANDO a instrução e análise do Processo de nº 264/2022 pela Gerência de Benefícios Previdenciários do Impro de acordo com a legislação em vigor;

CONSIDERANDO o laudo médico da Junta Médica Oficial do Município de Rondonópolis, reconhecendo a incapacidade da Servidora para o Serviço Público a partir de **30/09/2022**;



RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE** com os proventos proporcionais ao tempo de contribuição a Sra. **MARIZETE VILELA MACHADO**, servidora efetiva, portadora do RG nº 12XXXXX5-0 SESP/MT, CPF/MF nº 885.XXX.XXX-06, matrícula funcional nº 1556596-1, Nível: 02, Classe: 08, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Especialista em Saúde, Perfil: Enfermeira.

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com o disposto no artigo 40, parágrafo 1º, inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, Artigo 122 da Lei Orgânica Municipal; Artigo 3º; Artigos 12, Inciso I, alínea “a” parágrafos 1º e 5º; artigo 13 parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º incisos I, II e 5º da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, e laudo médico pericial, até posterior deliberação;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **30/09/2022**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 11 de novembro de 2022.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra



PORTARIA Nº 2.862 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, PROVENTO PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SRA. MARCIA DAS NEVES

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO tratar-se de servidora efetiva de acordo com a Portaria do Executivo Municipal nº 7.400 de 12/05/2005, retroagindo seus efeitos a 06/05/2005, que dispõe sobre a nomeação da Sra. **MARCIA DAS NEVES**, para o Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, aprovada em concurso público municipal.

CONSIDERANDO a Resolução Normativa do TCE/MT nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE e suas alterações.

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Certidão expedida pelo **Impro - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis sob o nº 999/2022** o período de: 06/05/2005 a 09/10/2022, totalizando: **6.366 dias** e a Certidão expedida pelo **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sob o nº 10001070.1.00042/18-2** totalizando **492 dias** que somados totalizam **6.858 dias**, correspondendo a 18 (dezoito) anos, 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias.

CONSIDERANDO a instrução e análise do Processo de nº 303/2022 pela Gerência de Benefícios Previdenciários do Impro de acordo com a legislação em vigor;

CONSIDERANDO o laudo médico da Junta Médica Oficial do Município de Rondonópolis, reconhecendo a incapacidade da Servidora para o Serviço Público a partir de **10/10/2022**;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE** com os proventos proporcionais ao tempo de contribuição a Sra. **MARCIA DAS NEVES**, servidora efetiva, portadora do RG nº 05XXXXX7-0 SESP/MT, CPF/MF nº 420.XXX.XXX-34, matrícula funcional nº 135801, Nível: 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Apoio Instrumental – Auxiliar de Serviços Diversos – Apoio I.

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com o disposto no artigo 40, parágrafo 1º, inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, Artigo 122 da Lei Orgânica Municipal; Artigo 3º; Artigos 12, Inciso I, alínea “a” parágrafos 1º e 5º; artigo 13 parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º incisos I, II e 5º da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, e laudo médico pericial, até posterior deliberação;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **10/10/2022**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 11 de novembro de 2022.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra



PORTARIA Nº 2.863 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL, PROVENTO COM A INTEGRALIDADE DA MÉDIA AO SR. JOSÉ SOARES DE SOUSA

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO tratar-se de Servidor efetivo de acordo com a Portaria do Executivo Municipal nº 3.446, de 27/05/1996, retroagindo seus efeitos a 10/05/1996, que dispõe sobre a nomeação do Sr. **JOSÉ SOARES DE SOUSA**, para o Cargo de Clínico Geral, aprovado em concurso público municipal.

CONSIDERANDO a Resolução Normativa do TCE/MT nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE e suas alterações.

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Certidão expedida pelo **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis sob o nº 1000/2022** o período de: 10/05/1996 a 15/11/2022, totalizando: **9.686 dias**, correspondente a 26 (vinte e seis) anos, 06 (seis) meses e 16 (dezesesseis) dias.

CONSIDERANDO o LTCAT e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e a análise do Laudo de atividade Especial emitido pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas do Município de Rondonópolis – Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - Desopem;

CONSIDERANDO a instrução e análise do Processo de nº 301/2022 pela Gerência de Benefícios Previdenciários do Impro de acordo com a legislação em vigor;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL e o provento com a integralidade da média aritmética simples do período contributivo ao Sr. **JOSÉ SOARES DE SOUSA**, portador do RG nº 05XXXX87 SESP/MT, CPF/MF de nº 503.XXX.XXX-20, efetivo no cargo de Especialista em Saúde, Perfil: Médico Clínico Geral, Nível: 09, Classe: 01, matrícula nº 85600-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com o Art. 40, § 4º, 4-C, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019, artigo 57 e 58 da Lei Federal n.º 8.213/1991 e Súmula Vinculante nº 33 do STF.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obtendo seus efeitos a partir da data de **16/11/2022**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 11 de novembro de 2022.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por afixação
no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município. na data supra.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS, inscrito no **CNPJ: 03.347.101/0001-21**, torna público que requereu junto a SEMA, o pedido de Autorização de Perfuração, do poço tubular localizado na Rua Rio de Janeiro, nº SN Bairro: Jardim Tropical no município de Rondonópolis/MT. Coord. Geográficas: Lat.: 16°26'32,22" S e Long.: 54°38'21,56" W. Poço com profundidade estimada de 100m.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

Ata de Abertura Julgamento de Habilitação e Proposta da Chamada Pública n.º 16/2022. Objeto: **Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central ou Instituições de Microcrédito qualificadas como OSCIP e autorizadas a operar no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), para atuarem dentro do Programa Rever, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT**, conforme as especificações contidas no Edital e seus anexos, Prefeitura Municipal de Rondonópolis – Conforme especificações da Lei Municipal nº. 12.170/2022, e com suas posteriores alterações feitas pelas Leis Municipais nº 12.555/2022, 12.264/2022 e Decreto Municipal nº 10.996/2022 e 11.030/2022. Ao décimo sexto dia do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, às dez horas, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o Conselho do Fundo de Crédito – Programa Rever, para a apreciação do processo licitatório em epígrafe. Enviou os documentos a **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – ICDES**.

Em seguida iniciou a análise da habilitação pelos membros do Conselho do Fundo de Crédito – Programa Rever. Após análise o Conselho diligenciou o atestado enviado.

Foi solicitado a Instituição de Crédito e Desenvolvimento Econômico e Social – ICDES a comprovação da autenticidade do atestado apresentado, sendo assim a Instituição supracitada apresentou o contrato firmado com a Instituição de Crédito Solidário – CREDISOL, comprovando sua capacidade técnica.

Desta feita nossa análise, temos que a INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – ICDES, está CREDENCIADA. Que não havendo mais nada a ser registrado na presente ata, a Comissão de Licitação dá por encerrada a presente sessão às 09:27.

Rondonópolis-MT, 16 novembro de 2022.

MARCOS ANTONIO FONSECA SILVA
Membro do Conselho do Fundo de Crédito

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Membro do Conselho do Fundo de Crédito

RODRIGO SILVEIRA LOPES
Membro do Conselho do Fundo de Crédito

ALEXSANDRO DA SILVA
Membro do Conselho do Fundo de Crédito

ORIVALDO ALVES MOREIRA
Membro do Conselho do Fundo de Crédito

GILBERTO LIMA DOS SANTOS
Membro do Conselho do Fundo de Crédito



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

ATA Nº. 63/2022 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM

Local: Núcleo dos Conselhos

Data: 16/11/2022.

HORÁRIO: 08:35 h

Ata número sessenta e três. ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER. Aos dias 16 de novembro de dois mil e vinte e dois deu início a reunião do CMDM às 08:35 hs, a Francileide iniciou com a oração do Pai Nosso, em seguida falou sobre a composição das novas conselheiras que estão integrando ao CMDM, e tratou do regimento interno e relato do evento do CMDM, Flávia Isabel falou sobre a importância de trabalhar com agressor, Ana Letícia falou sobre o projeto que a UFR lançou um projeto para trabalhar com homens agressores, Marildes disse que foi criando, digo criado, Centro de Atendimento a Mulher- CRAM, dentro da Secretaria de Assistência Social, relatou também que a assistente social que estava atendendo, foi substituída pela funcionária da casa abrigo, no momento não tem ninguém. Marildes disse que vai fazer ofício solicitando o retorno da assistente social de volta, cons. Marildes disse sobre estar tentando viabilizar uma Procuradoria da Mulher dentro da Câmara de Vereadores, Francileide disse que as conselheiras precisam ser mais participantes, irá mudar, digo, pedir substituição das conselheiras faltosas, irá encaminhar ofício, Marildes disse que está a disposição dos conselhos: CMDM e CMPDDPIR, que tudo que precisar ela se dispõe a dar andamento, digita e organiza. Francileide ligou para a presidente Patrícia disse que está com o regimento interno que contém as alterações, que vai procurar e entregar para a presidente em exercício, Francileide, Marildes vai digitar para ser publicado, Francileide propôs em as conselheiras fazer confraternização na próxima reunião, Ana Letícia sugeriu que no ano de 2023 em fazer ação mensal no Cras de cada região, antes da ação conversar com a coordenadora de cada Cras para estabelecer cronograma para trabalhar em 2023, poróxima reunião será no dia 14/12/2022 às 08:30 hs, sem mais para o momento a reunião será, digo, foi encerrada às 09:50 que será assinada pelas conselheiras presentes.

Nadir Alves Paiva

Francileide Fontinelle Passos

Ana Letícia Bonfanti

Zilma O. Lara

Marildes Ferreira



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA UNIÃO PELA VIDA
CNPJ: 35.311.297/0001-90

Assembleia Geral Extraordinária

Convocação

Convoca-se os senhores membros da Associação Filantrópica União pela Vida a se reunirem em Assembleia Geral, a realizar-se na cidade de Rondonópolis – MT, à Rua Ramiro das Neves, nº 55, Bairro Sagrada Família, no dia 07 de dezembro de 2022, às 18:00 horas em primeira convocação e em segunda convocação às 19:00 com número total de associados, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Prestação de contas, apresentação e votação dos resultados e desenvolvimento das ações;
2. Renovação de contrato com a instituição parceira – UNIC;
3. Motivo pela não realização das reuniões ordinárias anteriores;
4. Eleição dos membros da diretoria e conselho fiscal;

Rondonópolis – MT, 17 de novembro de 2022.

.....
Ada Maria Maciel

Presidente



EDITAL Nº 001/2022.

ELEIÇÃO DO SISPMUR - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS/MT – TRIÊNIO 2023 A 2025

A COMISSÃO ELEITORAL DA ELEIÇÃO DO SISPMUR - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS/MT, designada pela Portaria 016/SISPMUR/2022, publicado no DIORONDON nº 5.319 de 11 de novembro de 2022, página 104, eleita em Assembleia Geral Extraordinária conforme Ata nº 026 do dia 11 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições legais, estabelecem normas relativas à realização do processo eleitoral.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A eleição destina-se à escolha, através do voto direto e secreto, da chapa que comporá a Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal do SISPMUR - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS/MT, para o triênio de 2023 a 2025, conforme determina o Estatuto Social do Sindicato.

1.1. A eleição para escolha da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal do SISPMUR será regida pelo Estatuto Social, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 21/10/2022, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária do SISPMUR CNPJ 15032279/0001-62, publicado no site da instituição;

1.2. A Comissão Eleitoral funcionará na sede do SISPMUR, situado na Avenida João Ponce de Arruda, nº 1.555, Loteamento Cellos II, com plantão à distância nos telefones (66) 99204-9119 (Presidente Danilo), (66) 99968-9282 (Secretária Tatiane); e dos membros Cleudemar (66) 99996-5739, Silvana (66) 99989-8143, Evanilde (66)99613-8460 e Osmarina (66)99645-9736.

1.3. Horário fixo da sede com atendimento da recepcionista Rafaela e membros da Comissão Eleitoral no salão de reuniões das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira, exceto nos dias 24, 28/11 e 02/12, que terão expediente conforme Decreto Municipal nº 11.181, de 14/11/2022, que dispõe sobre o funcionamento das instituições municipais durante os jogos da seleção brasileira na Copa do Mundo FIFA 2022.

SEÇÃO II

DOS CANDIDATOS

2. Os candidatos serão registrados através de chapas com todos os cargos para a diretoria administrativa e conselho fiscal.

3. Não poderá se candidatar o sindicalizado que:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

- I. Não tiver definitivamente aprovada as suas contas de exercício em cargos da administração pública;
- II. Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade Sindical;
- III. Não tenha presença registrada em Ata com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença das assembleias convocadas pelo SISPMUR nos últimos 5 anos.
- IV. Não estiver em dia com suas obrigações estatutárias até 180 (cento e oitenta) dias antes da publicação do edital de Convocação das eleições.

SEÇÃO III

DO ELEITOR

4. Poderão votar apenas servidores públicos municipais de Rondonópolis-MT:

- I. Filiados ao SISPMUR, conforme lista disponibilizada pela Comissão Eleitoral.
 - II. Estar quite com as obrigações estatutárias até 150 (cento e cinquenta) dias antes das eleições, conforme artigos 73 e 74 do Estatuto Social.
5. Qualquer servidor(a) sindicalizado(a) poderá compor uma chapa concorrente ao pleito, observados os requisitos estabelecidos no Estatuto Social do SISPMUR.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO REGISTRO DAS CHAPAS

6. O prazo para as inscrições das chapas será de 10 (dez) dias, conforme art. 63 do Estatuto Social, contados da data da publicação do presente Edital de Convocação, que ocorrerá nos dias 18 a 28 de novembro de 2022, conforme os horários estabelecidos no item 1.3 deste edital.
7. As chapas deverão inscrever o número de 20 (vinte) membros filiados aptos a participar da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, conforme especifica os artigos 27 e 47 do Estatuto Social na seguinte forma:
- I. 14 (quatorze) membros efetivos e suplentes, para compor a Diretoria Administrativa;
 - II. 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes para compor o Conselho Fiscal;
8. No ato da inscrição, os representantes de chapa interessados em concorrer a eleição, deverão dirigir-se à secretaria desta Comissão Eleitoral, na sede do SISPMUR, munidos dos seguintes documentos, de acordo com o artigo 64 do Estatuto Social:
- I. Requerimento solicitando a inscrição da chapa para concorrer ao processo eleitoral para o triênio de 2023 a 2025, conforme Anexo I deste Edital, em duas vias, devidamente assinado;
 - II. Ficha de qualificação do candidato à presidente, conforme Anexo II deste Edital, em duas vias, devidamente assinada;
 - III. Relação constando o nome e assinatura de todos os membros da diretoria administrativa e conselho fiscal, conforme Anexo III deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo representante e todos os membros da chapa em duas vias, nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 do Estatuto Social;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

- IV. Cópia de documento de identificação com foto de todos os membros vinculados a chapa;
- V. As cópias dos documentos deverão estar acompanhadas com as originais para a devida conferência pela Comissão Eleitoral.
- VI. Somente serão aceitas inscrições feitas pelo(a) próprio(a) representante da chapa (presidente), não se admitindo procuração ou qualquer outro meio de representação ou transmissão de mensagens.

9. Encerrado o período de registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo de até 02 (dois) dias, a publicação de todas as chapas registradas em, pelo menos, dois dos veículos de comunicação oficial do SISPMUR, conforme artigo 67 do Estatuto Social.

SEÇÃO II

DAS IMPUGNAÇÕES

10. Será impugnada a candidatura de chapa que não atender aos requisitos contidos no Estatuto Social e:

- I. Utilizar-se de meios ilícitos ou fraudulentos para se eleger;
- II. Perturbar a ordem dos trabalhos da Comissão Eleitoral;
- III. Não cumprir as regras e procedimentos contidos neste Edital e no Estatuto Social do SISPMUR.

11. Eventual distribuição de material de campanha não deve provocar situações de constrangimento ou de transtorno para o andamento natural dos serviços da Administração pública municipal, sob pena de impugnação da candidatura por parte da Comissão Eleitoral.

12. A impugnação de candidatura estabelecida no artigo 68 do Estatuto Social deverá ser protocolada e endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral, imprerivelmente no prazo 02 (dois) dias contados da publicação do registro das chapas, devendo:

- I. Ser encaminhada das 7:00 às 11:00, e das 13:00 às 17:00, observado o item 1.3 deste edital, na sede do SISPMUR;
- II. Ser interposta por escrito, vedado a apresentação manuscrita;
- III. Ser nominal;
- IV. Ser formulada com base em argumentos claros e objetivos, devidamente fundamentados;
- V. Conter o nome da Chapa.

13. A impugnação será processada de acordo com o estabelecido nos artigos 69 a 72 do Estatuto Social do SISPMUR.

14. A decisão acerca da impugnação será divulgada em, pelo menos, dois dos veículos de comunicação oficial do SISPMUR.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

15. A eleição será realizada no dia 09 de dezembro de 2022, das 8:00 às 17:00.

15.1. No dia da eleição os servidores designados a coletarem os votos nas urnas itinerantes e fixas bem como os fiscais das chapas, deverão estar na sede do SISPMUR uma hora antes do início da abertura do processo eleitoral, para receberem o material e seguirem para os locais de votações.

15.2. No dia da eleição os servidores deverão comparecer ao local de votação portando documento original de identificação com foto conforme artigo 87, sendo válidos:

- a) carteira funcional;
- b) carteira de identidade;
- c) CNH;
- d) carteira de reservista.

15.3. Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa coletora e os fiscais ou membros da comissão eleitoral.

15.4. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação.

15.5. As cédulas de votação serão assinadas previamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral e posteriormente, pelos componentes das mesas receptoras, na medida da sua procura.

15.6. Após a apresentação dos documentos, o servidor assinará a lista de presença e encaminhar-se-á para a cabine isolada, onde consignará o seu voto em cédula própria de papel, que deverá ser depositada em urna instalada pela Comissão Eleitoral.

15.7. Os eleitores, cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado, conforme artigo 86, parágrafo único, da seguinte forma:

- a) o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, deposite a cédula que assinalou, após, o envelope será rubricado pelo eleitor e pela mesa coletora;
- b) o presidente da mesa coletora depositará o envelope dentro de outro maior, depositando-o na urna;
- c) o eleitor deverá assinar em lista separada e registrar o número do documento de identificação;
- d) os envelopes serão padronizados, de modo a resguardar o sigilo do voto;
- e) o presidente da mesa apuradora, separará todos os envelopes da urna, observará se está rubricado pela mesa e eleitor e se confere com a quantidade de assinaturas na lista própria para esses votantes, conferido, procederá a apuração ou não do voto colhido separadamente.

16. Os Locais de votação serão especificados em edital complementar.

SEÇÃO II

DA FISCALIZAÇÃO

17. As Chapas poderão credenciar junto a Comissão Eleitoral, no dia 08 de dezembro de 2022, 01 (um) fiscal de votação por urna e 01 (um) fiscal para a apuração.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

18. Os fiscais de votação devidamente credenciados deverão apresentar-se junto ao representante da Comissão Eleitoral responsável, com documento de identificação original com foto para retirar, impreterivelmente, sua credencial no dia 09 de dezembro de 2022 uma hora antes do início das eleições, na sede do SISPMUR.

19. Os fiscais de apuração devidamente credenciados deverão apresentar-se junto ao representante da Comissão Eleitoral, com documento de identificação original com foto para retirar sua credencial.

20. Fica expressamente proibido, sob pena de impugnação da chapa, o fiscal que:

- a) Utilizar-se de meios ilícitos ou fraudulentos;
- b) Perturbar a ordem dos trabalhos da Comissão Eleitoral;
- c) Não cumprir as regras e procedimentos contidos neste Edital e no Estatuto Social do SISPMUR;
- d) Distribuir material de campanha nos locais reservados para mesa coletora de votos.

SEÇÃO III

DA APURAÇÃO

21. A apuração iniciará imediatamente após o término da votação, ou seja, após as 17 horas na sede do SISPMUR, de acordo com o capítulo XIII do Estatuto Social.

22. Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

23. Em caso de candidatura única a chapa será eleita se obtiver metade mais (01) um dos votos válidos.

24. Em caso de empate, será observado o que estabelece o artigo 94 do Estatuto Social.

25. A publicação do resultado oficial se dará de acordo com o artigo 95 do estatuto social, se não houver recursos da chapa não eleita.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

26. Os recursos contra o resultado final da votação cumprirão o que determina os artigos 99 a 103 do Estatuto Social do SISPMUR.

27. O recurso de impugnação do resultado, protocolado e endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, deverá:

- I. Ser interposto por escrito em duas vias, vedado a apresentação manuscrita;
- II. Ser nominal;
- III. Ser formulados com base em argumentos claros, objetivos e devidamente fundamentados;
- IV. Conter o nome da chapa.

28. Não se conhecerão como recursos meros protestos ou manifestações desprovidas de fundamentos, ou ainda, os recursos extemporâneos ou encaminhados por fac-símile, e-mail ou outros meios eletrônicos.



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29. Após o julgamento dos recursos, não havendo anulação das eleições, o Presidente da Comissão Eleitoral homologará o resultado final da eleição e encaminhará para publicação no Diário Oficial de Rondonópolis a chapa eleita, bem como o número de servidores que compareceram e consignaram os votos.
30. Os prazos previstos neste Edital serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, caso o vencimento do prazo seja feriado, sábado ou domingo.
31. Na hipótese de ausência de chapa inscrita ou ainda da ausência de votos para a escolha da chapa vencedora para a Diretoria do SISPMUR, a Comissão encaminhará o processo de eleição à Presidência do SISPMUR para decidir em Assembléia Geral da Categoria.
32. A assinatura do formulário de inscrição implica na aceitação e concordância com todos os termos e regras estabelecidos neste edital.
33. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral, sendo que as decisões antecedentes da Comissão Eleitoral poderão prevalecer para os casos idênticos.

Rondonópolis-MT, 16 de novembro de 2022.

DANILO IKEDA CAETANO

Presidente da Comissão Eleitoral



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

TATIANE RAMALHO DE ABREU
Secretária da Comissão Eleitoral

CLEUDEMAR RODRIGUES VIEIRA
Membro da Comissão Eleitoral

SILVANA ROSA DE JESUS NASCIMENTO
Membro da Comissão Eleitoral

OSMARINA PEREIRA DA SILVA
Membro da Comissão Eleitoral

EVANILDE JOSÉ DE ABREU VALADARES
Membro da Comissão Eleitoral



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.**

ANEXO I

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA DE CANDIDATO À DIRETORIA
ADMINISTRATIVA E CONSELHO FISCAL PARA ELEIÇÃO DO SISPMUR
TRIÊNIO 2023-2025**

MD. DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL:

Sr. Danilo Ikeda Caetano

Os membros sindicalizados ao SISPMUR da chapa abaixo relacionados nos Anexos II e III, representados neste ato pelo (a) candidato (a) a presidente _____,

Vêm, respeitosamente, com base no artigo 64 do Estatuto Social deste Sindicato e do Edital de Convocação nº 001/2022 para as eleições da nova Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis - SISPMUR, a ser realizada no dia 09 de dezembro de 2022, requerer o registro da chapa

_____ e confirmam preencher as exigências previstas no estatuto social da entidade e estão em dia com seus compromissos associativos, cujos membros são todos sindicalizados há no mínimo 180 dias.

Rondonópolis-MT, ____ de _____ de 2022.

Nestes Termos, solicitamos deferimento do registro da chapa.

Assinatura do Candidato(a) a Presidente



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

ANEXO II

FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS
ELEIÇÃO SINDICAL – 2023/2025

Nome:	
Local que trabalha:	
Matrícula:	
Estado Civil:	Nº RG ou CNH:
Expedição:	Órgão expedidor:
CPF nº:	Nº PIS/PASEP:
Nascimento:	Naturalidade:
Estado:	Endereço:
Bairro:	Cep:
Cidade:	
E-mail funcional:	
E-mail Particular:	
Telefone Particular:	Telefone Funcional:
Celular WhatsApp particular:	Filiado em:

Declaração

Na qualidade de candidato (a) concorrente à eleição que será realizada no dia 09 de dezembro de 2022, para o triênio de 2023 a 2025 do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis-MT-SISPMUR, declaro, para os devidos fins, que são verdadeiras as informações constantes deste documento.

Rondonópolis _____ de _____ de 2022.

Assinatura do membro Candidato(a)



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

ANEXO III

**RELAÇÃO DOS MEMBROS DA CHAPA QUE CONCORRERÃO À ELEIÇÃO DO SISPMUR
TRIÊNIO 2023 A 2025.**

NOME DA CHAPA			
I - DIRETORIA ADMINISTRATIVA			
PRESIDENTE			
MATRICULA	Nº RG OU CNH	CPF	NOME /ASSINATURA
VICE-PRESIDENTE			
MATRICULA	Nº RG OU CNH	CPF	NOME/ASSINATURA
Secretário Geral			
MATRICULA	Nº RG OU CNH	CPF	NOME/ASSINATURA
Primeiro Secretário			
MATRICULA	Nº RG OU CNH	CPF	NOME/ASSINATURA
Diretor de Finanças e Patrimônio			
MATRICULA	Nº RG OU CNH	CPF	NOME/ASSINATURA
Vice-diretor Finanças e Patrimônio			
MATRICULA	Nº RG OU CNH	CPF	NOME/ASSINATURA
Diretor Jurídico			
MATRICULA	Nº RG OU CNH	CPF	NOME/ASSINATURA
Vice-Diretor Jurídico			
MATRICULA	Nº RG OU CNH	CPF	NOME/ASSINATURA
Diretor de Mobilização, Comunicação e Organização Audiovisual			
MATRICULA	Nº RG OU CNH	CPF	NOME/ASSINATURA
Vice-Diretor de Mobilização, Comunicação e Organização Audiovisual			
MATRICULA	Nº RG OU CNH	CPF	NOME/ASSINATURA
Diretor de Formação Sindical, Promoção, Aposentados e Pensionistas			
MATRICULA	Nº RG OU CNH	CPF	NOME/ASSINATURA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

Vice-Diretor de Formação Sindical, Promoção, Aposentados e Pensionistas			
MATRICULA	Nº RG OU CNH	CPF	NOME/ASSINATURA
Diretor de Promoções Cultural, Social e Esportiva			
MATRICULA	Nº RG OU CNH	CPF	NOME/ASSINATURA
Vice-Diretor de Promoções Cultural, Social e Esportiva			
MATRICULA	Nº RG OU CNH	CPF	NOME/ASSINATURA
II – PARA O CONSELHO FISCAL			
MEMBROS EFETIVOS TITULARES			
MATRICULA	Nº RG OU CNH	CPF	NOME/ASSINATURA
MATRICULA	Nº RG OU CNH	CPF	NOME/ASSINATURA
MATRICULA	Nº RG OU CNH	CPF	NOME/ASSINATURA
MEMBROS SUPLENTEs			
MATRICULA	Nº RG OU CNH	CPF	NOME/ASSINATURA
MATRICULA	Nº RG OU CNH	CPF	NOME/ASSINATURA
MATRICULA	Nº RG OU CNH	CPF	NOME/ASSINATURA

Rondonópolis-MT, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato(a) a Presidente



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

ANEXO IV

CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	17 de novembro de 2022
Inscrição das chapas	18 a 28 de novembro de 2022
Publicação das chapas inscritas	29 de novembro de 2022
Locais de votação e relação de votantes	29 de novembro de 2022
Impugnação de candidatura	30 de novembro a 01 de dezembro de 2022
Análise da impugnação	06 e 07 de dezembro de 2022
Credenciamento fiscal da chapa	08 de dezembro de 2022
Eleição e resultado	09 de dezembro de 2022
Nova eleição em caso de anulação	09 de janeiro de 2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

ANEXO XIX
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAS RELATIVAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
MÊS/ANO: NOVEMBRO

N.º CON	DATA	CREDOR	OBJETO	VALOR CONTRATO	DATA VIGÊNCIA	Nº NE/ANO	VALOR EMPENHADO	PROC. LICITATÓRIO	Nº CONVÊNIO
858/2022	22/09/2022	CONSÓRCIO MINAS PROJETOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, JUNTO SEC. MUN. INFRAESTRUTURA ,NO MUN. DE RONDONÓPOLIS – MT.	R\$ 4.267.832,56 GLOBAL	22/09/2022 A 22/09/2023			ADESÃO ATA Nº 04/21/CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL ALTA PARANAÍBA- CISPAR	
886/2022	10/10/2022	A Q RODRIGUES CONSTRUTORA EPP	EXECUTAR OBRA DE REFORMA DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ESPAÇO ANEXO A PREFEITURA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AV.DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, JUNTO SEC. MUN. INFRAESTRUTURA ,NO MUN. DE RONDONÓPOLIS – MT.	R\$ 450.504,18 GLOBAL	07 MESES DE VIGÊNCIA E 04 MESES DE EXECUÇÃO			TOMADA DE PREÇO Nº 42/2022	
926/2022	25/10/2022	EVOLUTION NEGÓCIOS EMPRESÁRIAS LTDA	EXECUTAR OBRA DE PAVIMENTO COM BLOCO INTERTRAVADO, NA RUA UEVERTON AMORIN E NELCINO P. DOS SANTOS, LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM LIBERDADE E RUA IVO BERTONI PARQUE DAS ROSAS , JUNTO SEC. MUN. INFRAESTRUTURA, NO MUN. DE RONDONÓPOLIS – MT.	R\$ 337.091,54 GLOBAL	06 MESES DE VIGÊNCIA E 03 MESES DE EXECUÇÃO			TOMADA DE PREÇOS Nº 80/2022	
935/2022	26/10/2022	GFM EDIFICAÇÕES LTDA EPP	EXECUTAR OBRA DE CERCAMENTO DA ÁREA DE LAZER DO CONJUNTO SÃO JOSÉ, JUNTO SEC. MUN. ESPORTE E LAZER, NO MUN. DE RONDONÓPOLIS – MT.	R\$ 233.442,57 GLOBAL	05 MESES DE VIGÊNCIA E 02 MESES DE EXECUÇÃO			TOMADA DE PREÇO Nº 72/2022	



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

953/2022	08/11/2022	MCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA	EXECUTAR OBRA DE AMPLIAÇÃO DO PARQUE ARAREAU, LOCALIZADO NA VILA CARDOSO-78700-082, JUNTO SEC. MUN. ESPORTE E LAZER, NO MUN. DE RONDONÓPOLIS – MT.	R\$ 644.483,10 GLOBAL	06 MESES DE VIGÊNCIA E 03 MESES DE EXECUÇÃO			TOMADA DE PREÇO Nº 87/2022	
954/2022	08/11/2022	J.A.TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	EXECUTAR OBRA DE DRENAGEM, DE AGUAS PLUVIAIS, LOCALIZADO NA AV.MIGUEL FERREIRA, NO BAIRRO JD. PRIMAVERA, JUNTO SEC. MUN. INFRAESTRUTURA, NO MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.	R\$ 2.988.640,89 GLOBAL	09 MESES DE VIGÊNCIA E 06 MESES DE EXECUÇÃO			TOMADA DE PREÇO Nº 82/2022	
957/2022	08/11/2022	CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS	EXECUTAR OBRA/SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO, LOCALIZADO NA LINHA 10, REGIÃO DA ESTIVA, JUNTO SEC. MUN. INFRAESTRUTURA, NO MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.	R\$ 1.006.024,83 GLOBAL	05 MESES DE VIGÊNCIA E 03 MESES DE EXECUÇÃO			DISPENSA LICITAÇÃO Nº 108/2022	

ADITIVOS

TIPO DE ALTERAÇÃO	CREDOR	Nº. CONTRATO ORIGINAL	MOTIVO ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR	Nº. NE
11º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS	905/2020	ADITIVO DE PRAZO	03 MESES DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO		
3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA-ME	241/2021	ADITIVO DE PRAZO	45 DIAS DE VIGÊNCIA		
6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	QUALITA ENGENHARIA LTDA	391/2021	ADITIVO DE PRAZO	03 MESES DE VIGÊNCIA E 45 DIAS DE EXECUÇÃO		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.322
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA	124/2022	ADITIVO DE PRAZO	03 MESES DE VIGÊNCIA E 05 MESES DE EXECUÇÃO		
2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	J.A.TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	211/2022	ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	02 MESES DE VIGÊNCIA E 04 MESES DE EXECUÇÃO		
2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS	336/2022	ADITIVO DE PRAZO	01 MES DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO		
2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	MCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA	549/2022	ADITIVO DE PRAZO	60 DIAS DE EXECUÇÃO		
1º TERMO ADITIVO DE VALOR	VILLAGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME	622/2022	ADITIVO DE VALOR		R\$ 146.917,20	

Rondonópolis-MT, 17 de Novembro de 2.022.

Departamento de Contratos Administrativos
Célia Regina F. Andrade Rebelato